

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1235 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	13
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	14
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	15
NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL-NAESF.....	43
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GECEP.....	44
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	45
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	47
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	48
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	50
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	50
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	51
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS.....	51
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	53
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	54
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	55
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	56
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	58
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	64
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	65



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 464/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e o disposto no Ato n.º 031, de 12 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES a função de Coordenadora do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 466/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010405667202168,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
Candice Cristiane Barros Santana Novaes Matrícula n.º 103310	Lillian Pereira Barros Demetrio Matrícula n.º 102210	n.º 020/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2020, Processo administrativo n.º 19.30.1534.0000217/2020-81, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n.º 024, de 28

de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 201/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: STERLANE DE CASTRO FERREIRA

PROTOCOLO: 07010404803202119

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância do Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA para conceder-lhe 12 (doze) dias de folga, a serem usufruídos no período de 07 a 18 de junho de 2021, em compensação aos dias 10 e 11 de junho de 2017, 07 a 10 de setembro de 2017, 15 e 16 de setembro de 2018, 02 a 04 de novembro de 2018, e 12 a 14 de junho de 2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 202/2021

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROTOCOLO: 07010404607202128

Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 031, de 12 de fevereiro de 2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça –

NAProm para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR para conceder Apoio Remoto à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis por 15 (quinze) dias, a partir de 1º de junho de 2021, com auxílio nos processos: n.º 0005299-58.2020.8.27.2740; n.º 0005302-13.2020.8.27.2740; n.º 0004234-28.2020.8.27.2740; n.º 0003517-21.2017.8.27.2740; e n.º 0002869-41.2017.8.27.2740.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2021

OBJETO: Aquisição de utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1511.0000838/2020-52, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CCK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.065.938/0001-22, neste ato, representada pelo Sr. Fabio Hauschild Mondardo, Gerente, portador da Cédula de identidade RG n.º 2049708131 – SSP - RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 806.427.809-00, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA,

destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n.º 010/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1511.0000838/2020-52, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Grupo	Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
--	09	VENTILADOR DE COLUNA COM 03 VELOCIDADES na cor branca; Garantia: mínima 12 meses; Ventilador Coluna 40 cm; Desmontável, fácil de limpar e guardar; Grande vazão de ar; Três velocidades; Oscilante com inclinação regulável; Grade segura com proteção total: Grade fechada, proporcionando maior segurança; Coluna regulável permitindo variações de posição: proporcionando o melhor ângulo de utilização; Alimentação: Bivolt ou somente 220v; Cor branca. Marca: VENTISOL Modelo: VOC 40 6P	un	05	R\$ 164,88	R\$ 824,40
TOTAL GERAL						R\$ 824,40

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4 DIÁRIO OFICIAL N.º 1235, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 12 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração

terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de

possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do

FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Fábio Hauschild Mondardo, Usuário Externo, em 28/05/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1514.0000036/2021-27, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa FABRICIO RACHADEL COSTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.618.396/0001-94, neste ato, representada pelo Sr. Fabricio Rachadel Costa, portador da Cédula de identidade RG 5433037- SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 085.819.769-30, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 014/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000036/2021-27, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Grupo	Item	Especificações	Qtd.	Unit.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Garrafa térmica de mesa – 1 litro, corpo plástico, ampola de vidro, sistema de pressão, na cor preta. Marca / Modelo: Unitermi / Verona 1,0L Preto	80	Un	R\$ 39,80	R\$ 3.184,00
	02	Garrafa térmica de mesa – 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, na cor preta. Marca / Modelo: Unitermi / Verona 1,8L Inox	45	Un	R\$ 68,80	R\$ 3.096,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 6.280,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais

vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Fabricio Rachadel Costa, Usuário Externo, em 26/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/05/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1514.0000036/2021-27, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa AMPLA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.891.838/0001-36, neste ato, representada pelo Sr. Anderson Alves Macedo, portador da Cédula de identidade RG 1.620.225/SSP-TO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 683.278.032-04, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 014/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000036/2021-27, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência

de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Grupo	Item	Especificações	Qtd.	Unit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	03	Dispenser em acrílico para copo de café (80ml), acompanha kit contendo parafusos e buchas, medindo 48cm (altura) x 11,5cm (largura) x 10,7cm (profundidade), diâmetro da boca de 5cm MARCA: Trilha	30	Un	30,00	900,00
	04	Dispenser em acrílico para copo de água (200ml), acompanha kit contendo parafusos e buchas, medindo 49cm (altura) x 13cm (largura) x 12cm (profundidade), diâmetro da boca de 7cm MARCA: Trilha	50	Un	33,00	1.650,00
03	05	Conjunto para café com 6 xícaras e 6 pires (12 peças), em porcelana branca, capacidade da xícara 95ml, altura 61mm, diâmetro da xícara 54mm; diâmetro do pires 110mm MARCA: Yazí	50	Un	98,00	4.900,00
	06	Conjunto para chá com 6 xícaras e 6 pires (12 peças), em porcelana branca, capacidade da xícara 200ml, altura 60mm, diâmetro da xícara 83mm, diâmetro do pires 140mm MARCA: Oxford	50	Un	118,00	5.900,00
05	10	Pote em plástico para por café, (recipiente de café) com capacidade para 1kg; pote com tampa rosqueável e material resistente com pouca flexibilidade MARCA: Senior	20	Un	24,90	498,00
	11	Pote em plástico para por açúcar, (recipiente de açúcar) com capacidade para 2kg; pote com tampa rosqueável e material resistente com pouca flexibilidade MARCA: Senior	20	Un	24,90	498,00
06	12	Pratos Rasos em Vidro com 23 cm, 100% reciclável, higiênico e fácil de limpar MARCA: Wheaton	250	Un	6,00	1.500,00
	13	Colher de mesa (sopa), em aço inoxidável, cabo em aço inoxidável, 19,3cm x 4,5cm x 1,6mm (Comprimento x Largura x Altura) MARCA: Golden	250	Un	10,70	2.675,00
	14	Garfo de Mesa, em aço inoxidável, cabo em aço inoxidável, 19,5cm x 2,5cm x 1,5mm (Comprimento x Largura x Altura) MARCA: Golden	250	Un	7,50	1.875,00
	15	Faca de Mesa, em aço inoxidável, cabo em aço inoxidável, 20,9cm x 1,9cm x 2,6mm (Comprimento x Largura x Altura) MARCA: Yangzi	250	Un	11,40	2.850,00
07	16	Flanela branca 100% algodão, alta capacidade de absorção, para limpeza, formato 30cm x 40cm MARCA: Copa Limpa	50	Un	4,50	225,00
	17	Pano de prato 100% algodão medindo 40 x 63cm atalhado MARCA: Copa Limpa	200	Un	6,35	1.270,00
	18	Tapete toalha para banheiro, 100% algodão, alta capacidade de absorção, 50cmx70cm MARCA: Riachuelo	60	Un	38,70	2.322,00
-	23	Copo long drink para água 300ml, altura 133 mm e diâmetro 63mm; copo liso sem curvatura, composição em vidro incolor, transparente e liso MARCA: Cisper	450	Un	4,20	1.890,00
-	25	Colher de arroz, tamanho médio, sem furos, material em inox, cabo longo em plástico ou madeira. Tamanho ideal para ser usado em recipiente com até 8 litros MARCA: Yangzi	30	Un	25,00	750,00
-	26	Odonizador de ar, fragrância toque de macieira, e flores de jasmim, frasco com 400ml, sendo spray de pressão MARCA: Bom Ar	50	Un	12,00	600,00
-	27	Cesto plástico para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros, medindo (AxLxP): 402mm X 323mm X 281mm, O acionamento da tampa é feito através de pedal MARCA: Antares	40	Un	40,00	1.600,00
-	28	Isqueiro Max, acende 3000 vezes, com selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. MARCA: Bic	30	Un	7,00	210,00
TOTAL GERAL						32.113,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua

proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Anderson Alves Macedo, Usuário Externo, em 25/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/05/2021.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 145/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010405642202164, de 01/06/2021, da lavra do(a) Diretora-Geral do CESAF-ESMP.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cleivane Peres dos Reis, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 27/05/2021 a 25/06/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J

PORTARIA DG N.º 146/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010405635202162, de 01/06/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Déborah Araújo Martini, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 07/06/2021 a 06/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º: 020/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000696/2020-02

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: GREGORIO E MACHADO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2020, Processo administrativo n.º 19.30.1534.0000217/2020-81, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 2.723,50 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30

ASSINATURA: 31/05/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: UILITON DA SILVA BORGES

Contratada: CÉLIDA VALMIRA FRANCO PEREIRA

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 17/06/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a

abertura do Pregão Eletrônico n.º 022/2021, processo n.º 19.30.1514.0000228/2021-81, objetivando o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 1º de junho de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 18/06/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 023/2021, processo n.º 19.30.1520.0000106/2021-84, objetivando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de Informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 02 de junho de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PAUTA DA 155ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

07/06/2021 – 14h30min

1. Apreciação de atas;
2. Autos SEI n.º 19.30.8060.0000410/2021-88 – Sugestão de criação de força-tarefa para atuar em auxílio ao Promotor Eleitoral e solicitação de atuação conjunta nos crimes organizados na esfera eleitoral (interessados: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador Regional Eleitoral, e Dr. Fábio Vasconcellos Lang, Promotor de Justiça em atuação perante a 29ª Zona Eleitoral; relatoria: CAI);
3. Autos SEI n.º 19.30.8060.0000450/2021-75 (Autos CPJ n.º 035/2019) – Proposta de expedição de enunciado ou a edição de resolução – Atuação extrajudicial para a celebração de acordo de colaboração premiada (proponentes: Drs. Edson Azambuja e Octaydes Ballan Júnior; relatoria: CAI);
4. Autos SEI n.º 19.30.8060.0000143/2021-22 – Proposta de

resolução que “Cria o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Ministério Público do Estado do Tocantins – Núcleo PCT” (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI);

5. Autos SEI nº 19.30.8060.0000412/2021-34 – Sugestão de alteração de atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital (interessado: anônimo; relatoria: CAI);

6. E-Doc nº 07010398417202164 – Solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital (interessado: Dr. Rodrigo Grisi Nunes);

7. E-Doc nº 07010404286202161 – Solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira);

8. Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Criação de licença compensatória (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça);

9. E-Docs nºs. 07010403653202118, 07010403650202176, 07010403659202187, 07010403657202198, 07010403637202117 e 07010403635202128 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, Miranorte, Tocantínia e Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);

10. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:

10.1. E-Docs nºs. 07010401484202173, 07010403059202119, 07010403075202111, 07010403096202127 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);

10.2. E-Doc nº 07010395715202119 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa);

10.3. E-Doc nº 07010396924202163 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

10.4. E-Doc nº 07010399417202181 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);

10.5. MEMORANDO nº 07/2021/GAECO-MPTO – Comunica a instauração de PIC (interessado: Grupo Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado);

10.6. E-Docs nºs. 07010402951202182, 07010402674202116, 07010403285202116, 07010403430202142 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);

10.7. E-Docs nºs. 07010402666202161, 07010402668202151, 07010402672202119 e

07010403227202176 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);

10.8. E-Doc nº 07010403110202192 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega);

10.9. E-Doc nº 07010398792202112 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo);

10.10. E-Doc nº 07010398987202154 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser);

10.11. E-Doc nº 07010401822202177 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana);

10.12. E-Doc nº 07010403159202145 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira);

10.13. E-Doc nº 07010397220202116 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Thais Cairo Souza Lopes);

10.14. MEMORANDO nº 011/2021/GAECO-MPTO – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Grupo Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); e

11. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 2 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0000370**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possíveis lesões à ordem urbanística de Palmas-TO, em razão de omissão do Poder Público Estadual nos serviços de manutenção e conservação no trecho da Rodovia TO-080, que liga o Município de Palmas ao Distrito de Luzimangues, Porto Nacional, com risco iminente de sinistros, em virtude da falta de manutenção e conservação da rodovia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o**

mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0007906**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de que o servidor E. R. A., mantém três vínculos funcionais incompatíveis de serem cumpridos, a saber: Hospital Geral de Palmas, Prefeitura Municipal de Palmas e Prefeitura Municipal de Rosalândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0007885**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de concessão ilegal de auxílio emergência instituído pelo Governo Federal, aos aposentados do PREVIPALMAS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003834**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando apurar se houve a devida publicação no Portal da Transparência do Procedimento Licitatório nº 210/2019, que ensejou na contratação da Empresa Gráfica Sales Eireli. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0004033**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar se profissionais do grupo de risco estariam sendo obrigados a trabalhar nos hospitais estaduais da cidade de Palmas-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007502**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar, de modo preventivo e cautelar, a contratação de pessoal sem a realização de concurso público no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Acordo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0001204**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar denúncia sobre fraude em licitações em Lagoa do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2020.0001494**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar uso irregular de veículos da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento,

razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0004468**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar falta controle de insalubridade dos servidores da saúde de Novo Acordo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0000849**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar rescisão unilateral do Termo de Cooperação Técnica nº. 007/2017, firmado entre Naturatins e o Município de Gurupi-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PAUTA DA 226ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

08/06/2021 – 9h

- 1 Apreciação de Ata;
- 2 Eleição do Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3 Deliberação acerca dos concursos de movimentação da carreira ministerial (remoção/promoção);
- 4 Autos Sei nº 19.30.1072.0000376/2021-96 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, formulado pela Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira, de que trata o E-doc nº 07010396915202172 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 5 E-doc nº 07010403635202128 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 6 E-doc nº 07010403637202117 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Tocantínia (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 7 E-doc nº 07010403653202118 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Miracema (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 8 E-doc nº 07010403650202176 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 9 E-doc nº 07010403659202187 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 10 E-doc nº 07010403657202198 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 11 E-doc nº 07010398353202118 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Encaminha, para deliberação, informação complementar remetida pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, já autorizado pelo Conselho Superior o exercício da docência - Autos Sei nº 19.30.9000.0000079/2021-66 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 12 E-doc nº 07010404778202157 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000353/2021-67 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 13 E-doc nº 07010404782202115 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000352/2021-94 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 14 E-doc nº 07010404787202148 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000349/2021-78 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 15 E-doc nº 07010404800202169 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 9.30.7000.0000345/2021-89 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 16 E-doc nº 07010404806202136 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000338/2021-84 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 17 E-doc nº 07010404812202193 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000355/2021-13 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 18 E-doc nº 07010404826202115 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000344/2021-19 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 19 E-doc nº 07010404837202197 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado

- do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000343/2021-46 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 20 E-doc nº 07010405004202143 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000346/2021-62 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 21 E-doc's nº 07010405006202132 e 07010405009202176 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000340/2021-30 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 22 E-doc nº 07010405011202145 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000332/2021-52 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 23 E-doc nº 07010405025202169 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000358/2021-29 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 24 E-doc nº 07010405044202195 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000368/2021-50 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 25 E-doc nº 07010405046202184 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000350/2021-51 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 26 E-doc nº 07010405066202155 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000339/2021-57 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 27 E-doc nº 07010405078202181 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000348/2021-08 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 28 E-doc nº 07010402265202111 - Interessado: Promotor de Justiça Octayhdes Ballan Júnior. Assunto: Informa conclusão do curso de Doutorado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, bem como encaminha documentação comprobatória (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 29 E-doc nº 07010405715202118 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos: “Webinário sobre educação prisional: Projeto rompendo limites rumo à Universidade”, “Webinário sobre Emprego de Fontes Abertas na atividade investigatória do MPTO” e “Ciclo de debates: acordo de não persecução cível e os impactos na atuação do Ministério Público”, que ocorrerão, respectivamente, nos dias 11, 15 e 18 de junho de 2021, pela plataforma EadCesaf e Cisco Webex (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 30 E-doc nº 07010405687202139 - Interessada: Presidente da Comissão Eleitoral, Promotora de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges. Assunto: Encaminha procedimento eleitoral para escolha do representante dos Promotores de Justiça junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 31 E-doc nº 07010403926202116 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 2021.0000119 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 32 X Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto – MPE-TO-2021, artigo 34, inciso 18, e artigo 46 e seguintes da Lei Complementar nº 51/2008 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
- 33 Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:
- 33.1 E-doc nº 07010398830202129 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006128 (27ª P. J. da Capital);
- 33.2 E-doc nº 07010398090202121 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000254 (1ª P. J. de Miranorte);
- 33.3 E-doc nº 07010398081202131 – Inquérito Civil Público nº 200.0004524 (1ª P. J. de Miranorte);
- 33.4 E-doc nº 07010398191202118 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005368 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.5 E-doc nº 07010398560202156 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003397 (5ª P. J. de Porto Nacional);

- 33.6 E-doc nº 07010398889202117 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002974 (7ª P. J. de Gurupi);
- 33.7 E-doc nº 07010398673202151 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002023 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.8 E-doc nº 07010398227202147 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005631 (P. J. de Ponte Alta);
- 33.9 E-doc nº 07010398244202184 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003453 (P. J. de Itaguatins);
- 33.10 E-doc nº 07010398014202115 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000073 (27ª P. J. da Capital);
- 33.11 E-doc nº 07010398074202138 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002736 (9ª P. J. da Capital);
- 33.12 E-doc nº 07010398790202115 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003881 (12ª P. J. de Araguaína);
- 33.13 E-doc nº 07010398786202157 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003499 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.14 E-doc nº 07010398969202172 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003500 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.15 E-doc nº 07010398823202127 - Inquérito Civil Público nº 2020.0008027 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.16 E-doc nº 07010398830202129 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006128 (27ª P. J. da Capital);
- 33.17 E-doc nº 07010399198202131 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003347 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.18 E-doc nº 07010399134202131 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007893 (P. J. de Ananás);
- 33.19 E-doc nº 07010399748202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003576 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.20 E-doc nº 07010399716202116 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003650 (P. J. de Ponte Alta);
- 33.21 E-doc nº 07010399548202169 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003156 (12ª P. J. de Araguaína);
- 33.22 E-doc nº 07010399545202125 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003546 (21ª P. J. da Capital);
- 33.23 E-doc nº 07010400270202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001135 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.24 E-doc nº 07010400080202162 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001019 (P. J. de Goiatins);
- 33.25 E-doc nº 07010400354202113 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003709 (23ª P. J. da Capital);
- 33.26 E-doc nº 07010400330202164 - Inquérito Civil Público nº 2020.0008047 (23ª P. J. da Capital);
- 33.27 E-doc nº 07010400333202114 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005247 (24ª P. J. da Capital);
- 33.28 E-doc nº 07010400690202166 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005450 (P. J. de Itacajá);
- 33.29 E-doc nº 07010400678202151 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005088 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 33.30 E-doc nº 07010400660202151 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003076 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.31 E-doc nº 07010400550202198 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006015 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 33.32 E-doc nº 07010400747202127 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003694 (24ª P. J. da Capital);
- 33.33 E-doc nº 07010400756202118 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009811 (9ª P. J. de Araguaína);
- 33.34 E-doc nº 07010400870202148 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003753 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.35 E-doc nº 07010401074202122 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002299 (22ª P. J. da Capital);
- 33.36 E-doc nº 07010401493202164 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002832 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.37 E-doc nº 07010401074202122 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002299 (22ª P. J. da Capital);
- 33.38 E-doc nº 07010401449202154 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000785 (28ª P. J. da Capital);
- 33.39 E-doc nº 07010401464202119 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003850 (6ª P. J. de Gurupi);
- 33.40 E-doc nº 07010401436202185 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000471 (28ª P. J. da Capital);
- 33.41 E-doc nº 07010401393202138 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008261 (15ª P. J. da Capital);
- 33.42 E-doc nº 07010401658202114 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003875 (23ª P. J. da Capital);
- 33.43 E-doc nº 07010401731202131 -

- Inquérito Civil Público nº 2021.0000340 (8ª P. J. de Gurupi);
- 33.44 E-doc nº 07010404099202188 - Inquérito Civil Público nº 2021.000205 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 33.45 E-doc nº 07010404108202131 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000206 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins)
- 33.46 E-doc nº 07010404025202141 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007193 (15ª P. J. da Capital);
- 33.47 E-doc nº 07010404038202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003918 (6ª P. J. de Araguaína);
- 33.48 E-doc nº 07010402377202162 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006600 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.49 E-doc nº 07010402418202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007730 (P. J. de Pium);
- 33.50 E-doc nº 07010402341202189 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003845 (2ª P. J. de Araguatins);
- 33.51 E-doc nº 07010402500202145 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000080 (P. J. de Xambioá);
- 33.52 E-doc nº 07010402255202176 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003940 (23ª P. J. da Capital);
- 33.53 E-doc nº 07010402251202198 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003939 (23ª P. J. da Capital);
- 33.54 E-doc nº 07010402135202179 - Inquérito Civil Público nº 2021.0006913 (15ª P. J. da Capital);
- 33.55 E-doc nº 07010402179202115 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003920 (23ª P. J. da Capital);
- 33.56 E-doc nº 07010402177202118 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003919 (23ª P. J. da Capital);
- 33.57 E-doc nº 07010402174202176 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003917 (23ª P. J. da Capital);
- 33.58 E-doc nº 07010402172202187 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003916 (23ª P. J. da Capital);
- 33.59 E-doc nº 07010402485202135 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005919 (27ª P. J. da Capital);
- 33.60 E-doc nº 07010402300202192 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003942 (23ª P. J. da Capital);
- 33.61 E-doc nº 07010402749202151 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002279 (P. J. de Itacajá);
- 33.62 E-doc nº 07010402754202163 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002355 (P. J. de Itacajá);
- 33.63 E-doc nº 07010402720202179 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004396 (23ª P. J. da Capital);
- 33.64 E-doc nº 07010402762202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005250 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.65 E-doc nº 07010402761202165 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007913 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 33.66 E-doc nº 07010402947202114 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007951 (24ª P. J. da Capital);
- 33.67 E-doc nº 07010402998202146 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004048 (23ª P. J. da Capital);
- 33.68 E-doc nº 07010403001202175 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004049 (23ª P. J. da Capital);
- 33.69 E-doc nº 07010402993202113 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002243 (9ª P. J. da Capital);
- 33.70 E-doc nº 07010402991202124 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004046 (23ª P. J. da Capital);
- 33.71 E-doc nº 07010402985202177 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000129 (P. J. de Novo Acordo);
- 33.72 E-doc nº 07010403242202114 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000188 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.73 E-doc nº 07010403302202115 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008020 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 33.74 E-doc nº 07010403179202116 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002399 (P. J. de Xambioá);
- 33.75 E-doc nº 07010403433202186 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003816 (P. J. de Ponte Alta);
- 33.76 E-doc nº 07010403401202181 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005987 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.77 E-doc nº 07010403391202183 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002287 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 33.78 E-doc nº 07010403379202179 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002286 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 33.79 E-doc nº 07010403346202129 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004108 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.80 E-doc nº 07010403517202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002265 (Força

- Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 33.81 E-doc nº 07010403582202145 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002141 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 33.82 E-doc nº 07010403751202147 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008058 (19ª P. J. da Capital);
- 33.83 E-doc nº 07010403726202163 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001910 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 33.84 E-doc nº 07010403771202118 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000222 (P. J. de Cristalândia);
- 33.85 E-doc nº 07010403881202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000280 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 33.86 E-doc nº 07010404248202117 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000137 (P. J. de Novo Acordo);
- 33.87 E-doc nº 07010404238202173 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000135 (P. J. de Novo Acordo);
- 33.88 E-doc nº 07010404324202186 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000200 (P. J. de Novo Acordo);
- 33.89 E-doc nº 07010404568202169 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003234 (6ª P. J. de Gurupi);
- 33.90 E-doc nº 07010404502202179 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000240 (P. J. de Figueirópolis);
- 33.91 E-doc nº 07010404548202198 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006948 (P. J. de Goiatins);
- 33.92 E-doc nº 07010404673202114 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003903 (27ª P. J. da Capital);
- 33.93 E-doc nº 07010404299202131 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003810 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.94 E-doc nº 07010404297202141 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003806 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.95 E-doc nº 07010404295202152 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003807 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.96 E-doc nº 07010404446202172 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003901 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 33.97 E-doc nº 07010404435202192 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002661 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 33.98 E-doc nº 07010404589202184 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000286 (P. J. de Cristalândia);
- 33.99 E-doc nº 07010404591202153 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000192 (P. J. de Cristalândia);
- 33.100 E-doc nº 07010404687202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 33.101 E-doc nº 07010404652202182 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003172 (P. J. de Ananás);
- 34 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
- 34.1 E-doc nº 07010398176202153 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007161 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.2 E-doc nº 07010398432202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006746 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.3 E-doc nº 07010398420202188 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007466 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.4 E-doc nº 07010398431202168 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007479 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.5 E-doc nº 07010398427202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007468 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.6 E-doc nº 07010398361202148 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006500 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 34.7 E-doc nº 07010398527202126 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003467 (22ª P. J. da Capital);
- 34.8 E-doc nº 07010398706202163 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002902 (6ª P. J. de Gurupi);
- 34.9 E-doc nº 07010399043202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003561 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 34.10 E-doc nº 07010398957202148 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003554 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.11 E-doc nº 07010398943202124 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003553 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.12 E-doc nº 07010398893202185 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007940 (23ª P. J. da Capital);
- 34.13 E-doc nº 07010398896202119 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007941 (23ª P. J. da Capital);
- 34.14 E-doc nº 07010398870202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007158 (21ª P. J. da Capital);
- 34.15 E-doc nº 07010398975202121 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003800

- (28ª P. J. da Capital);
- 34.16 E-doc nº 07010398887202128 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0006837
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.17 E-doc nº 07010399335202137 -
Procedimento Preparatório nº 2019.0006516 (P.
J. de Arapoema);
- 34.18 E-doc nº 07010399426202172 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003605
(22ª P. J. da Capital);
- 34.19 E-doc nº 07010399440202176 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0005365
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.20 E-doc nº 07010399496202121 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003608
(22ª P. J. da Capital);
- 34.21 E-doc nº 07010399456202189 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0006132 (2ª
P. J. de Colméia);
- 34.22 E-doc nº 07010400345202122 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0008050
(23ª P. J. da Capital);
- 34.23 E-doc nº 07010400341202144 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0008049
(23ª P. J. da Capital);
- 34.24 E-doc nº 07010400337202186 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0008046
(23ª P. J. da Capital);
- 34.25 E-doc nº 07010400094202186 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003698
(28ª P. J. da Capital);
- 34.26 E-doc nº 07010400680202121 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003732
(15ª P. J. da Capital);
- 34.27 E-doc nº 07010400658202181 -
Procedimento Preparatório nº 2019.0002674 (5ª
P. J. de Porto Nacional);
- 34.28 E-doc nº 07010400673202129 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003225 (5ª
P. J. de Porto Nacional);
- 34.29 E-doc nº 07010400502202116 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003716
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.30 E-doc nº 07010401130202129 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003597
(22ª P. J. da Capital);
- 34.31 E-doc nº 07010401100202112 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0007824 (2ª
P. J. de Colinas do Tocantins);
- 34.32 E-doc nº 07010401089202191 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0008048
(23ª P. J. da Capital);
- 34.33 E-doc nº 07010401087202118 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003791 (6ª
P. J. de Gurupi);
- 34.34 E-doc nº 07010400950202111 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0000173 (1ª
P. J. de Tocantinópolis);
- 34.35 E-doc nº 07010400915202184 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0007447
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.36 E-doc nº 07010400884202161 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0007808 (P.
J. de Itacajá);
- 34.37 E-doc nº 07010400804202178 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0006137 (P.
J. de Itacajá);
- 34.38 E-doc nº 07010400849202142 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0006569 (P.
J. de Itacajá);
- 34.39 E-doc nº 07010401213202118 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0002833 (5ª
P. J. de Porto Nacional);
- 34.40 E-doc nº 07010401287202154 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0003273
(22ª P. J. da Capital);
- 34.41 E-doc nº 07010401317202122 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0000074
(23ª P. J. da Capital);
- 34.42 E-doc nº 07010401629202136 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0000157 (1ª
P. J. de Tocantinópolis);
- 34.43 E-doc nº 07010401453202112 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0006378
(28ª P. J. da Capital);
- 34.44 E-doc nº 07010401922202111 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0007294
(28ª P. J. da Capital);
- 34.45 E-doc nº 07010401975202114 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0007100 (2ª
P. J. de Pedro Afonso);
- 34.46 E-doc nº 07010402060202126 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0001341 (P.
J. de Ananás);
- 34.47 E-doc nº 07010402080202113 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0007572
(15ª P. J. da Capital);
- 34.48 E-doc nº 07010404035202187 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0000406 (1ª
P. J. de Tocantinópolis);
- 34.49 E-doc nº 07010404039202165 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0000126 (6ª
P. J. de Araguaína);
- 34.50 E-doc nº 07010404043202123 -
Procedimento Preparatório nº 2021.00000151
(14ª P. J. de Araguaína);
- 34.51 E-doc nº 07010404045202112 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0000152
(14ª P. J. de Araguaína);
- 34.52 E-doc nº 07010404080202131 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0004193
(22ª P. J. da Capital);

- 34.53 E-doc nº 07010404097202199 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007094 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 34.54 E-doc nº 07010402273202158 – Procedimento Preparatório nº 2021.0001674 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 34.55 E-doc nº 07010402713202177 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004020 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 34.56 E-doc nº 07010402143202115 – Procedimento Preparatório nº 2020.0006728 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 34.57 E-doc nº 07010402140202181 – Procedimento Preparatório nº 2020.0006726 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 34.58 E-doc nº 07010402153202151 – Procedimento Preparatório nº 2020.0004054 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 34.59 E-doc nº 07010402160202152 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007329 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 34.60 E-doc nº 07010402145202112 – Procedimento Preparatório nº 2020.0006957 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 34.61 E-doc nº 07010402157202139 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007216 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 34.62 E-doc nº 07010402331202143 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003087 (24ª P. J. da Capital);
- 34.63 E-doc nº 07010402745202172 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007518 (28ª P. J. da Capital);
- 34.64 E-doc nº 07010403312202134 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004102 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.65 E-doc nº 07010403296202181 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004101 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.66 E-doc nº 07010403200202183 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007107 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.67 E-doc nº 07010403348202118 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2021.0000285 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 34.68 E-doc nº 07010403341202112 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004107 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.69 E-doc nº 07010403335202149 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004106 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.70 E-doc nº 07010403325202111 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004104 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.71 E-doc nº 07010403330202116 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004105 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.72 E-doc nº 07010403320202181 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004103 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 34.73 E-doc nº 07010403268202162 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007882 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 34.74 E-doc nº 07010403699202129 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004151 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.75 E-doc nº 07010403695202141 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004150 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.76 E-doc nº 07010403691202162 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004149 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.77 E-doc nº 07010403707202137 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004152 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.78 E-doc nº 07010403687202111 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004148 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.79 E-doc nº 07010403684202161 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004147 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.80 E-doc nº 07010403679202158 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004146 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.81 E-doc nº 07010403675202171 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004145 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.82 E-doc nº 07010403670202147 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004144 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.83 E-doc nº 07010403722202185 – Procedimento Preparatório nº 2021.0004155 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 34.84 E-doc nº 07010403962202181 – Procedimento Preparatório nº 2020.0005756 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 34.85 E-doc nº 07010404260202113 – Procedimento Preparatório nº 2021.0000270 (P. J. de Xambioá);
- 34.86 E-doc nº 07010404047202111 – Procedimento Preparatório nº 2021.0000155 (14ª P. J. de Araguaína);
- 34.87 E-doc nº 07010404432202159 – Procedimento Preparatório nº 2020.0008004 (P. J. de Wanderlândia);
- 34.88 E-doc nº 07010404399202167 – Procedimento Preparatório nº 2021.0000327 (2ª P. J. de Colméia);
- 34.89 E-doc nº 07010404395202189 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007310 (2ª

- P. J. de Pedro Afonso);
- 34.90 E-doc nº 07010404706202118 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0000423 (P.
J. de Xambioá);
- 34.91 E-doc nº 07010404614202121 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0000055 (P.
J. de Wanderlândia);
- 35 Expedientes informando instauração de Procedimentos
Administrativos:
- 35.1 E-doc nº 07010398112202152 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003416
(2ª P. J. de Araguatins);
- 35.2 E-doc nº 07010398190202157 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007842
(1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 35.3 E-doc nº 07010398566202123 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002684
(19ª P. J. da Capital);
- 35.4 E-doc nº 07010398563202191 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002658
(19ª P. J. da Capital);
- 35.5 E-doc nº 07010398909202151 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007509
(4ª P. J. de Porto Nacional);
- 35.6 E-doc nº 07010399016202121 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002966
(6ª P. J. de Gurupi);
- 35.7 E-doc nº 07010398484202189 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003477
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 35.8 E-doc nº 07010398850202116 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007493
(P. J. de Cristalândia);
- 35.9 E-doc nº 07010399077202199 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007858
(14ª P. J. de Araguaína);
- 35.10 E-doc nº 07010398365202126 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006619
(2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 35.11 E-doc nº 07010398358202124 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006499
(2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 35.12 E-doc nº 07010398373202172 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0001913
(2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 35.13 E-doc nº 07010398574202171 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002686
(19ª P. J. da Capital);
- 35.14 E-doc nº 07010398660202182 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002822
(19ª P. J. da Capital);
- 35.15 E-doc nº 07010398760202117 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003512
(30ª P. J. da Capital);
- 35.16 E-doc nº 07010398915202115 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006984
(4ª P. J. de Porto Nacional);
- 35.17 E-doc nº 07010398914202162 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007157
(4ª P. J. de Porto Nacional);
- 35.18 E-doc nº 07010398931202116 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003555
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 35.19 E-doc nº 07010399059202115 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003562
(2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 35.20 E-doc nº 07010399315202166 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003593
(27ª P. J. da Capital);
- 35.21 E-doc nº 07010399243202157 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002910
(19ª P. J. da Capital);
- 35.22 E-doc nº 07010399119202191 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003575
(2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 35.23 E-doc nº 07010399505202183 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003625
(23ª P. J. da Capital);
- 35.24 E-doc nº 07010399096202115 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003059
(24ª P. J. da Capital);
- 35.25 E-doc nº 07010399737202131 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0008084
(4ª P. J. de Porto Nacional);
- 35.26 E-doc nº 07010399736202197 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000268
(4ª P. J. de Porto Nacional);
- 35.27 E-doc nº 07010399574202197 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003629
(P. J. de Alvorada);
- 35.28 E-doc nº 07010399910202118 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003621
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.29 E-doc nº 07010400199202135 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003474
(P. J. de Paranã);
- 35.30 E-doc nº 07010400084202141 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007590
(15ª P. J. da Capital);
- 35.31 E-doc nº 07010399982202149 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0007975
(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.32 E-doc nº 07010400524202161 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003619
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.33 E-doc nº 07010400530202117 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003620
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.34 E-doc nº 07010400491202158 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003718
(6ª P. J. de Porto Nacional);

- 35.35 E-doc nº 07010400473202176 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003615
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.36 E-doc nº 07010400463202131 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003614
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.37 E-doc nº 07010400621202152 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002968
(19ª P. J. da Capital);
- 35.38 E-doc nº 07010400608202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003225
(5ª P. J. de Porto Nacional);
- 35.39 E-doc nº 07010400594202118 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003722
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.40 E-doc nº 07010400581202149 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006635
(9ª P. J. de Araguaína);
- 35.41 E-doc nº 07010400557202118 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003611
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.42 E-doc nº 07010400543202196 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003612
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.43 E-doc nº 07010400506202188 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003617
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.44 E-doc nº 07010400496202181 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003616
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.45 E-doc nº 07010400452202151 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002937
(19ª P. J. da Capital);
- 35.46 E-doc nº 07010400516202113 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003618
(Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 35.47 E-doc nº 07010400752202131 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007819
(15ª P. J. da Capital);
- 35.48 E-doc nº 07010400871202192 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0008018
(5ª P. J. de Gurupi);
- 35.49 E-doc nº 07010401047202151 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003781
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.50 E-doc nº 07010401051202118 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003782
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.51 E-doc nº 07010401044202116 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003780
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.52 E-doc nº 07010401038202169 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003779
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.53 E-doc nº 07010401096202192 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006275
(2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 35.54 E-doc nº 07010401060202117 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003784
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.55 E-doc nº 07010401063202142 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003785
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.56 E-doc nº 07010401078202119 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003788
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.57 E-doc nº 07010401055202112 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003783
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.58 E-doc nº 07010401072202133 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003787
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.59 E-doc nº 07010401081202124 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003790
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.60 E-doc nº 07010401068202175 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003786
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.61 E-doc nº 07010401028202123 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003777
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.62 E-doc nº 07010401025202191 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003774
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.63 E-doc nº 07010401018202198 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003773
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.64 E-doc nº 07010401013202165 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003772
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.65 E-doc nº 07010401006202163 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003771
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.66 E-doc nº 07010401003202121 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003770
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.67 E-doc nº 07010401034202181 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003778
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.68 E-doc nº 07010400998202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003769
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.69 E-doc nº 07010400992202134 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003767
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.70 E-doc nº 07010400972202163 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003763
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.71 E-doc nº 07010400978202131 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003765
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.72 E-doc nº 07010400987202121 -

- Procedimento Administrativo nº 2021.0003766
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.73 E-doc nº 07010400981202154 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003764
(27ª P. J. da Capital);
- 35.74 E-doc nº 07010401108202189 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003802
(P. J. de Arapoema);
- 35.75 E-doc nº 07010401305202114 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003061
(19ª P. J. da Capital);
- 35.76 E-doc nº 07010401430202116 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000049
(9ª P. J. de Gurupi);
- 35.77 E-doc nº 07010401673202146 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003876
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.78 E-doc nº 07010401665202116 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006803
(2ª P. J. de Dianópolis);
- 35.79 E-doc nº 07010401671202157 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003870
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.80 E-doc nº 07010401559202116 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0008089
(14ª P. J. de Araguaína);
- 35.81 E-doc nº 07010401555202138 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0008058
(14ª P. J. de Araguaína);
- 35.82 E-doc nº 07010401826202155 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0001521
(2ª P. J. de Colméia);
- 35.83 E-doc nº 07010401802202112 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003104
(19ª P. J. da Capital);
- 35.84 E-doc nº 07010401940202185 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006613
(P. J. de Arapoema);
- 35.85 E-doc nº 07010401962202145 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006958
(P. J. de Arapoema);
- 35.86 E-doc nº 07010402044202133 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0008013
(P. J. de Wanderlândia);
- 35.87 E-doc nº 07010402165202185 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000085
(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.88 E-doc nº 07010402258202118 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007083
(2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 35.89 E-doc nº 07010402133202181 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003899
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.90 E-doc nº 07010402131202191 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000030
(15ª P. J. da Capital);
- 35.91 E-doc nº 07010402202202155 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003929
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.92 E-doc nº 07010402204202144 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003930
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.93 E-doc nº 07010402193202119 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003926
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.94 E-doc nº 07010402197202181 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003927
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.95 E-doc nº 07010402200202166 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003928
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.96 E-doc nº 07010402213202135 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003934
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.97 E-doc nº 07010402211202146 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003933
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.98 E-doc nº 07010402208202122 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003932
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.99 E-doc nº 07010402206202133 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003931
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.100 E-doc nº 07010402281202111 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005675
(27ª P. J. da Capital);
- 35.101 E-doc nº 07010402474202155 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000939
(P. J. de Arapoema);
- 35.102 E-doc nº 07010402468202114 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000121
(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.103 E-doc nº 07010402470202177 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000123
(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.104 E-doc nº 07010402443202111 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000826
(P. J. de Arapoema);
- 35.105 E-doc nº 07010402405202141 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000335
(P. J. de Arapoema);
- 35.106 E-doc nº 07010402308202159 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003945
(23ª P. J. da Capital);
- 35.107 E-doc nº 07010402306202161 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003944
(23ª P. J. da Capital);
- 35.108 E-doc nº 07010402424202178 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003970
(23ª P. J. da Capital);
- 35.109 E-doc nº 07010402637202116 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004004

- (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.110 E-doc nº 07010402633202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004003
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.111 E-doc nº 07010402628202117 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004002
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.112 E-doc nº 07010402623202186 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004001
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.113 E-doc nº 07010402618202173 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004000
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.114 E-doc nº 07010402641202168 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004005
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.115 E-doc nº 07010402613202141 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003999
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.116 E-doc nº 07010402606202149 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003998
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.117 E-doc nº 07010402605202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003997
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.118 E-doc nº 07010402601202116 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003996
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.119 E-doc nº 07010402597202196 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003995
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.120 E-doc nº 07010402593202116 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003994
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.121 E-doc nº 07010402589202141 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003993
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.122 E-doc nº 07010402585202161 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003992
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.123 E-doc nº 07010402581202183 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003991
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.124 E-doc nº 07010402576202171 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003990
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.125 E-doc nº 07010402570202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003989
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.126 E-doc nº 07010402565202191 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003988
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.127 E-doc nº 07010402561202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003987
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.128 E-doc nº 07010402557202144 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003986
(Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
35.129 E-doc nº 07010402494202126 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003985
(2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
35.130 E-doc nº 07010402677202141 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000282
(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
35.131 E-doc nº 07010402796202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004030
(5ª P. J. de Araguaína);
35.132 E-doc nº 07010402788202158 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000146
(5ª P. J. de Araguaína);
35.133 E-doc nº 07010402780202191 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003530
(23ª P. J. da Capital);
35.134 E-doc nº 07010402943202136 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0003158
(P. J. de Arapoema);
35.135 E-doc nº 07010402929202132 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000044
(P. J. de Arapoema);
35.136 E-doc nº 07010402806202118 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005890
(P. J. de Arapoema);
35.137 E-doc nº 07010403082202111 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0004702
(P. J. de Goiatins);
35.138 E-doc nº 07010403021202146 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004052
(23ª P. J. da Capital);
35.139 E-doc nº 07010403008202197 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000209
(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
35.140 E-doc nº 07010403021202146 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004052
(23ª P. J. da Capital);
35.141 E-doc nº 07010402988202119 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006612
(P. J. de Arapoema);
35.142 E-doc nº 07010403064202121 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000008
(21ª P. J. da Capital);
35.143 E-doc nº 07010402996202157 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004047
(23ª P. J. da Capital);
35.144 E-doc nº 07010402968202131 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005882
(P. J. de Arapoema);
35.145 E-doc nº 07010403231202134 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007750
(2ª P. J. de Pedro Afonso);
35.146 E-doc nº 07010403221202115 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005894
(P. J. de Arapoema);

- 35.147 E-doc nº 07010403370202168 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005472
(P. J. de Arapoema);
- 35.148 E-doc nº 07010403209202194 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004083
(1ª P. J. de Araguaína);
- 35.149 E-doc nº 07010403166202147 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004076
(5ª P. J. de Araguaína);
- 35.150 E-doc nº 07010403155202167 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000050
(2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 35.151 E-doc nº 07010403365202155 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005063
(P. J. de Arapoema);
- 35.152 E-doc nº 07010403420202115 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005775
(P. J. de Arapoema);
- 35.153 E-doc nº 07010403407202158 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005782
(P. J. de Arapoema);
- 35.154 E-doc nº 07010403412202161 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005780
(P. J. de Arapoema);
- 35.155 E-doc nº 07010403396202114 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005884
(P. J. de Arapoema);
- 35.156 E-doc nº 07010403353202121 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000210
(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.157 E-doc nº 07010403666202189 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004143
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.158 E-doc nº 07010403711202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004135
(2ª P. J. de Guaraí);
- 35.159 E-doc nº 07010403502202151 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004130
(P. J. de Alvorada);
- 35.160 E-doc nº 07010403610202124 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004140
(P. J. de Xambioá);
- 35.161 E-doc nº 07010403565202116 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000322
(P. J. de Arapoema);
- 35.162 E-doc nº 07010403744202145 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003286
(19ª P. J. da Capital);
- 35.163 E-doc nº 07010403740202167 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003242
(19ª P. J. da Capital);
- 35.164 E-doc nº 07010403839202169 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000279
(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.165 E-doc nº 07010404015202114 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000288
(15ª P. J. da Capital);
- 35.166 E-doc nº 07010404020202119 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000289
(15ª P. J. da Capital);
- 35.167 E-doc nº 07010403970202126 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007724
(21ª P. J. da Capital);
- 35.168 E-doc nº 07010403938202141 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007401
(21ª P. J. da Capital);
- 35.169 E-doc nº 07010403936202151 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000455
(21ª P. J. da Capital);
- 35.170 E-doc nº 07010403895202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0002208
(1ª P. J. de Miranorte);
- 35.171 E-doc nº 07010404245202175 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004249
(5ª P. J. de Araguaína);
- 35.172 E-doc nº 07010404209202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004247
(P. J. de Alvorada);
- 35.173 E-doc nº 07010404214202114 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000376
(4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 35.174 E-doc nº 07010404119202111 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006888
(2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 35.175 E-doc nº 07010404064202149 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000029
(2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 35.176 E-doc nº 07010404052202114 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004208
(1ª P. J. de Dianópolis);
- 35.177 E-doc nº 07010404429202135 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0008127
(P. J. de Wanderlândia);
- 35.178 E-doc nº 07010404426202118 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003247
(P. J. de Wanderlândia);
- 35.179 E-doc nº 07010404389202121 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004263
(P. J. de Figueirópolis);
- 35.180 E-doc nº 07010404544202118 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006520
(P. J. de Goiatins);
- 35.181 E-doc nº 07010404553202117 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003400
(19ª P. J. da Capital);
- 35.182 E-doc nº 07010404512202112 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0004275
(5ª P. J. de Araguaína);
- 35.183 E-doc nº 07010404510202115 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007464
(P. J. de Goiatins);
- 35.184 E-doc nº 07010404698202118 -

- Procedimento Administrativo nº 2021.0000497 (5ª P. J. de Araguaína);
- 35.185 E-doc nº 07010404616202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000160 (P. J. de Wanderlândia);
- 35.186 E-doc nº 07010404658202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000354 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 35.187 E-doc nº 07010404681202144 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004316 (9ª P. J. de Gurupi);
- 35.188 E-doc nº 07010404676202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000356 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36 Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
- 36.1 E-doc nº 07010398100202128 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001190 (P. J. de Araguaçu);
- 36.2 E-doc nº 07010398130202134 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003817 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 36.3 E-doc nº 07010398179202197 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002811 (P. J. de Goiatins);
- 36.4 E-doc nº 07010398774202122 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005472 (9ª P. J. da Capital);
- 36.5 E-doc nº 07010398781202124 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003156 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.6 E-doc nº 07010398778202119 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000890 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.7 E-doc nº 07010398864202113 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003267 (P. J. de Aurora do Tocantins);
- 36.8 E-doc nº 07010398606202137 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007331 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 36.9 E-doc nº 07010398203202198 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008323 (6ª P. J. de Gurupi);
- 36.10 E-doc nº 07010398345202155 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000940 (P. J. de Ananás);
- 36.11 E-doc nº 07010398913202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008222 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.12 E-doc nº 07010399084202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005061 (P. J. de Novo Acordo);
- 36.13 E-doc nº 07010398997202191 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003465 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.14 E-doc nº 07010399401202179 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008179 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.15 E-doc nº 07010399239202199 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001406 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.16 E-doc nº 07010399127202138 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005749 (6ª P. J. de Araguaína);
- 36.17 E-doc nº 07010399493202197 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010546 (3ª P. J. de Guaraí);
- 36.18 E-doc nº 07010399680202171 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006909 (9ª P. J. da Capital);
- 36.19 E-doc nº 07010399673202179 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006742 (9ª P. J. da Capital);
- 36.20 E-doc nº 07010399669202119 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006301 (9ª P. J. da Capital);
- 36.21 E-doc nº 07010399584202122 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004897 (9ª P. J. da Capital);
- 36.22 E-doc nº 07010399580202144 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001435 (9ª P. J. da Capital);
- 36.23 E-doc nº 07010399527202143 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003603 (3ª P. J. de Guaraí);
- 36.24 E-doc nº 07010400263202188 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000195 (8ª P. J. de Gurupi);
- 36.25 E-doc nº 07010400075202151 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000023 (P. J. de Goiatins);
- 36.26 E-doc nº 07010400066202169 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004250 (P. J. de Goiatins);
- 36.27 E-doc nº 07010400068202158 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008529 (P. J. de Goiatins);
- 36.28 E-doc nº 07010400059202167 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003740 (P. J. de Goiatins);
- 36.29 E-doc nº 07010400062202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003460 (P. J. de Goiatins);
- 36.30 E-doc nº 07010400045202143 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007425 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 36.31 E-doc nº 07010400692202155 - Inquérito Civil Público nº 007/2014 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.32 E-doc nº 07010400632202132 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004379 (2ª P. J.

- de Augustinópolis);
- 36.33 E-doc nº 07010401009202113 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000045 (8ª P. J. de Gurupi);
- 36.34 E-doc nº 07010400936202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005454 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.35 E-doc nº 07010400798202159 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002913 (9ª P. J. de Araguaína);
- 36.36 E-doc nº 07010401209202151 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003805 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.37 E-doc nº 07010400736202147 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005067 (P. J. de Novo Acordo);
- 36.38 E-doc nº 07010401422202161 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008313 (7ª P. J. de Gurupi);
- 36.39 E-doc nº 07010401677202124 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003642 (9ª P. J. de Araguaína);
- 36.40 E-doc nº 07010401593202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003312 (1ª P. J. de Miranorte);
- 36.41 E-doc nº 07010401663202119 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007563 (P. J. de Novo Acordo);
- 36.42 E-doc nº 07010401638202127 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004726 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.43 E-doc nº 07010401625202158 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004277 (1ª P. J. de Miranorte);
- 36.44 E-doc nº 07010401313202144 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005784 (6ª P. J. de Araguaína);
- 36.45 E-doc nº 07010401597202179 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003406 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.46 E-doc nº 07010401560202141 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010214 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.47 E-doc nº 07010401547202191 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003640 (9ª P. J. de Araguaína);
- 36.48 E-doc nº 07010401533202178 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002889 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.49 E-doc nº 07010401586202199 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000800 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.50 E-doc nº 07010401532202123 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002037 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.51 E-doc nº 07010401458202145 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009856 (28ª P. J. da Capital);
- 36.52 E-doc nº 07010401679202113 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007055 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.53 E-doc nº 07010401589202122 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002313 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.54 E-doc nº 07010401631202113 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006729 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.55 E-doc nº 07010401630202161 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006730 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.56 E-doc nº 07010401723202195 - Inquérito Civil Público nº 2017.0004000 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.57 E-doc nº 07010401722202141 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002688 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.58 E-doc nº 07010401867202141 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004565 (P. J. de Wanderlândia);
- 36.59 E-doc nº 07010401779202141 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003644 (9ª P. J. de Araguaína);
- 36.60 E-doc nº 07010401774202117 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003644 (9ª P. J. de Araguaína);
- 36.61 E-doc nº 07010401878202121 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003647 (9ª P. J. de Araguaína);
- 36.62 E-doc nº 07010402049202166 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003812 (P. J. de Wanderlândia);
- 36.63 E-doc nº 07010402041202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009350 (P. J. de Wanderlândia);
- 36.64 E-doc nº 07010398286202115 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004468 (P. J. de Novo Acordo);
- 36.65 E-doc nº 07010400403202118 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003915 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.66 E-doc nº 07010398733202136 - Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0139 (15ª P. J. da Capital);
- 36.67 E-doc nº 07010399405202157 - Notícia de Fato nº 2021.0001520 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.68 E-doc nº 07010400064202171 - Notícia de Fato nº 2020.0005370 (P. J. de Goiatins);
- 36.69 E-doc nº 07010401858202151 - Notícia de Fato nº 2021.0002964 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.70 E-doc nº 07010398264202155 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003451 (3ª P. J. de Araguaína);

- de Guaraí);
- 36.71 E-doc nº 07010399930202172 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0001099
(22ª P. J. da Capital);
- 36.72 E-doc nº 07010400101202141 -
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
Público nº 2020.0004944 (28ª P. J. da Capital);
- 36.73 E-doc nº 07010400098202164 -
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
Público nº 2020.0004107 (28ª P. J. da Capital);
- 36.74 E-doc nº 07010400269202155 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0001256
(22ª P. J. da Capital);
- 36.75 E-doc nº 07010401444202121 -
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
Público nº 2020.0003321 (28ª P. J. da Capital);
- 36.76 E-doc nº 07010401442202132 -
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
Público nº 2020.0002775 (28ª P. J. da Capital);
- 36.77 E-doc nº 07010400098202164 -
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
Público nº 2020.0004107 (28ª P. J. da Capital);
- 36.78 E-doc nº 07010401486202162 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0004968 (5ª
P. J. de Araguaína);
- 36.79 E-doc nº 07010401611202134 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0005389 (2ª
P. J. de Colméia);
- 36.80 E-doc nº 07010401749202133 -
Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0029
(15ª P. J. da Capital);
- 36.81 E-doc nº 07010401909202144 -
Procedimento Preparatório nº 2021.0001307
(22ª P. J. da Capital);
- 36.82 E-doc nº 07010399726202151 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000717
(6ª P. J. de Gurupi);
- 36.83 E-doc nº 07010400236202113 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0001770 (P.
J. de Ananás);
- 36.84 E-doc nº 07010399658202121 -
Procedimento Administrativo nº 2017.0001982
(5ª P. J. de Araguaína);
- 36.85 E-doc nº 07010400014202192 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0000432
(P. J. de Natividade);
- 36.86 E-doc nº 07010399850202117 -
Procedimento Administrativo nº 2018.0008075
(7ª P. J. de Gurupi);
- 36.87 E-doc nº 07010400723202178 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0000061
(9ª P. J. de Araguaína);
- 36.88 E-doc nº 07010400891202163 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0000065
(9ª P. J. de Araguaína);
- 36.89 E-doc nº 07010400874202126 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0000063
(9ª P. J. de Araguaína);
- 36.90 E-doc nº 07010400754202129 -
Procedimento Administrativo nº 2018.0009811
(9ª P. J. de Araguaína);
- 36.91 E-doc nº 07010401600202154 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0000062
(9ª P. J. de Araguaína);
- 36.92 E-doc nº 07010401487202115 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000764
(5ª P. J. de Araguaína);
- 36.93 E-doc nº 07010401870202165 -
Procedimento Administrativo nº 2018.0009799
(P. J. de Wanderlândia);
- 36.94 E-doc nº 07010401869202131 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0005514
(P. J. de Wanderlândia);
- 36.95 E-doc nº 07010401868202196 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0005613
(P. J. de Wanderlândia);
- 36.96 E-doc nº 07010401791202154 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0000719
(2ª P. J. de Colméia);
- 36.97 E-doc nº 07010401787202196 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0000711
(2ª P. J. de Colméia);
- 36.98 E-doc nº 07010402036202197 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0005627
(P. J. de Wanderlândia);
- 36.99 E-doc nº 07010402038202186 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000595
(P. J. de Wanderlândia);
- 36.100 E-doc nº 07010404055202158 -
Inquérito Civil Público nº 2018.0005640 (6ª P. J.
de Araguaína);
- 36.101 E-doc nº 07010404041202134 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0005741
(14ª P. J. de Araguaína);
- 36.102 E-doc nº 07010404049202117 -
Inquérito Civil Público nº 2019.0004457 (14ª P.
J. de Araguaína);
- 36.103 E-doc nº 07010404114202198 -
Inquérito Civil Público nº 2019.00000534 (P. J.
Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio
Araguaia);
- 36.104 E-doc nº 07010402670202121 - Notícia
de Fato nº 2021.0002908 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.105 E-doc nº 07010402385202117 -
Inquérito Civil Público nº 2018.0008430 (P. J. de
Cristalândia);
- 36.106 E-doc nº 07010402378202115 -
Inquérito Civil Público nº 2018.0000128 (P. J. de
Ponte Alta do Tocantins);
- 36.107 E-doc nº 07010402296202162 -

- Inquérito Civil Público nº 2019.0006170 (6ª P. J. de Araguaína);
- 36.108 E-doc nº 07010402270202114 - Inquérito Civil Público nº 004/2014 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.109 E-doc nº 07010402270202114 - Inquérito Civil Público nº 008/2014 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.110 E-doc nº 07010402270202114 - Inquérito Civil Público nº 017/2015 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.111 E-doc nº 07010402270202114 - Inquérito Civil Público nº 016/2016 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.112 E-doc nº 07010402270202114 - Inquérito Civil Público nº 017/2016 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.113 E-doc nº 07010402270202114 - Inquérito Civil Público nº 059/2017 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.114 E-doc nº 07010402270202114 - Inquérito Civil Público nº 066/2017 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.115 E-doc nº 07010402270202114 - Inquérito Civil Público nº 074/2017 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.116 E-doc nº 07010402498202112 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004935 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.117 E-doc nº 07010402481202157 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005767 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.118 E-doc nº 07010402680202165 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007698 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 36.119 E-doc nº 07010402358202136 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000453 (P. J. de Arapoema);
- 36.120 E-doc nº 07010402802202113 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005495 (P. J. de Itacajá);
- 36.121 E-doc nº 07010402741202194 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002903 (28ª P. J. da Capital);
- 36.122 E-doc nº 07010402697202112 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002356 (28ª P. J. da Capital);
- 36.123 E-doc nº 07010402813202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005497 (P. J. de Itacajá);
- 36.124 E-doc nº 07010402809202135 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005496 (P. J. de Itacajá);
- 36.125 E-doc nº 07010402832202121 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002890 (P. J. de Itacajá);
- 36.126 E-doc nº 07010402840202176 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009937 (P. J. de Itacajá);
- 36.127 E-doc nº 07010402822202194 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007174 (P. J. de Itacajá);
- 36.128 E-doc nº 07010402897202175 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005813 (9ª P. J. da Capital);
- 36.129 E-doc nº 07010402956202113 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007852 (9ª P. J. da Capital);
- 36.130 E-doc nº 07010402954202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004158 (9ª P. J. da Capital);
- 36.131 E-doc nº 07010402982202133 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006669 (9ª P. J. da Capital);
- 36.132 E-doc nº 07010402965202112 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004206 (9ª P. J. da Capital);
- 36.133 E-doc nº 07010402969202184 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001423 (9ª P. J. da Capital);
- 36.134 E-doc nº 07010403107202179 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004063 (P. J. de Goiatins);
- 36.135 E-doc nº 07010403105202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004062 (P. J. de Goiatins);
- 36.136 E-doc nº 07010403091202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0010358 (P. J. de Goiatins);
- 36.137 E-doc nº 07010403088202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004058 (P. J. de Goiatins);
- 36.138 E-doc nº 07010403092202149 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006265 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 36.139 E-doc nº 07010403363202166 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009181 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.140 E-doc nº 07010403360202122 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002112 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.141 E-doc nº 07010403359202114 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004341 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.142 E-doc nº 07010403292202118 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005041 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.143 E-doc nº 07010403176202182 - Inquérito Civil Público nº 030/2016 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.144 E-doc nº 07010403176202182 - Inquérito Civil Público nº 031/2016 (5ª P. J. de

- Araguaína);
- 36.145 E-doc nº 07010403176202182 - Inquérito Civil Público nº 033/2016 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.146 E-doc nº 07010403176202182 - Inquérito Civil Público nº 073/2017 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.147 E-doc nº 07010403068202118 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002458 (P. J. de Goiatins);
- 36.148 E-doc nº 07010403138202121 - Inquérito Civil Público nº 2020.000783 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.149 E-doc nº 07010403607202119 - Inquérito Civil Público nº 2019.6751 (28ª P. J. da Capital);
- 36.150 E-doc nº 07010403543202148 - Inquérito Civil Público nº 028/2016 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.151 E-doc nº 07010403768202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008120 (P. J. de Cristalândia);
- 36.152 E-doc nº 07010403761202182 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004813 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.153 E-doc nº 07010403918202171 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005013 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.154 E-doc nº 07010403828202189 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000499 (7ª P. J. de Gurupi);
- 36.155 E-doc nº 07010404000202148 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007488 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 36.156 E-doc nº 07010403996202174 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007489 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 36.157 E-doc nº 07010403950202155 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002405 (1ª P. J. de Arraias);
- 36.158 E-doc nº 07010404271202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008770 (P. J. de Xambioá);
- 36.159 E-doc nº 07010404263202157 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003683 (P. J. de Novo Acordo);
- 36.160 E-doc nº 07010404254202166 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005997 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.161 E-doc nº 07010404090202177 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002933 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.162 E-doc nº 07010404089202142 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001315 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.163 E-doc nº 07010404088202114 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000604 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.164 E-doc nº 07010402142202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005176 (P. J. de Wanderlândia);
- 36.165 E-doc nº 07010402486202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003985 (P. J. de Itacajá);
- 36.166 E-doc nº 07010403905202117 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001684 (22ª P. J. da Capital);
- 36.167 E-doc nº 07010403362202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004948 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.168 E-doc nº 07010402708202164 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003022 (P. J. de Itacajá);
- 36.169 E-doc nº 07010403544202192 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004187 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 36.170 E-doc nº 07010403925202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001776 (6ª P. J. de Gurupi);
- 36.171 E-doc nº 07010402186202117 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007485 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);
- 36.172 E-doc nº 07010402480202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007181 (P. J. de Itacajá);
- 36.173 E-doc nº 07010403035202161 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008232 (P. J. de Arapoema);
- 36.174 E-doc nº 07010403073202112 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002511 (P. J. de Goiatins);
- 36.175 E-doc nº 07010403344202131 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.176 E-doc nº 07010402658202115 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009802 (P. J. de Itacajá);
- 36.177 E-doc nº 07010403358202153 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000667 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.178 E-doc nº 07010403465202181 - Procedimento Administrativo nº 017/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.179 E-doc nº 07010403464202137 - Procedimento Administrativo nº 020/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.180 E-doc nº 07010403461202111 - Procedimento Administrativo nº 001/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.181 E-doc nº 07010403456202191 -

- Procedimento Administrativo nº 015/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.182 E-doc nº 07010403153202178 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006683 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 36.183 E-doc nº 07010403952202144 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001775 (6ª P. J. de Gurupi);
- 36.184 E-doc nº 07010403916202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001774 (6ª P. J. de Gurupi);
- 36.185 E-doc nº 07010403915202136 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001777 (6ª P. J. de Gurupi);
- 36.186 E-doc nº 07010403903202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001971 (6ª P. J. de Gurupi);
- 36.187 E-doc nº 07010404266202191 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000522 (2ª P. J. de Guaraí);
- 36.188 E-doc nº 07010403919202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.189 E-doc nº 07010404528202117 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004281 (P. J. de Goiatins);
- 36.190 E-doc nº 07010404293202163 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004469 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.191 E-doc nº 07010404517202137 - Inquérito Civil Público nº 048/2016 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.192 E-doc nº 07010404524202139 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004279 (P. J. de Goiatins);
- 36.193 E-doc nº 07010404526202128 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004280 (P. J. de Goiatins);
- 36.194 E-doc nº 07010404519202126 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004278 (P. J. de Goiatins);
- 36.195 E-doc nº 07010404516202192 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004277 (P. J. de Goiatins);
- 36.196 E-doc nº 07010404493202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005885 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.197 E-doc nº 07010404392202145 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000534 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.198 E-doc nº 07010404606202183 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005308 (P. J. de Wanderlândia);
- 36.199 E-doc nº 07010404586202141 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001047 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.200 E-doc nº 07010404584202151 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001046 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.201 E-doc nº 07010404692202124 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004156 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.202 E-doc nº 07010404690202135 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010403 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.203 E-doc nº 07010404683202133 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010514 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.204 E-doc nº 07010404581202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002964 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.205 E-doc nº 07010404580202173 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005056 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.206 E-doc nº 07010404579202149 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005360 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.207 E-doc nº 07010404575202161 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005857 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.208 E-doc nº 07010404576202113 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010406 (P. J. de Cristalândia);
- 36.209 E-doc nº 07010404618202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004171 (6ª P. J. de Araguaína);
- 36.210 E-doc nº 07010404653202127 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006731 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.211 E-doc nº 07010404617202163 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000456 (6ª P. J. de Araguaína);
- 36.212 E-doc nº 07010404713202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006387 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.213 E-doc nº 07010402142202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005176 (P. J. de Wanderlândia);
- 36.214 E-doc nº 07010402486202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003985 (P. J. de Itacajá);
- 36.215 E-doc nº 07010403905202117 - Procedimento Preparatório nº 20210001684 (22ª P. J. da Capital);
- 36.216 E-doc nº 07010403362202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004948 (12ª P. J. de Araguaína);
- 36.217 E-doc nº 07010402708202164 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003022 (P. J. de Itacajá);

- 36.218 E-doc nº 07010403544202192 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004187 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 36.219 E-doc nº 07010403925202171 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001776 (6ª P. J. de Gurupi);
- 36.220 E-doc nº 07010404369202151 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001442 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.221 E-doc nº 07010404358202171 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001446 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.222 E-doc nº 07010404348202135 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.223 E-doc nº 07010404336202119 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001441 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.224 E-doc nº 07010404329202117 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001440 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.225 E-doc nº 07010404645202181 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006992 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.226 E-doc nº 07010404585202112 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001048 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.227 E-doc nº 07010404643202191 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007001 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 37 Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
- 37.1 E-doc nº 07010403182202131 - Procedimento Investigatório Criminal nº 2028.00100397 (P. J. de Xambioá);
- 37.2 E-doc nº 07010404087202153 - Procedimento Investigatório Criminal nº 2020.0005185 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 38 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
- 38.1 E-doc nº 07010399026202167 – Notícia de Fato nº 2021.0002782 (6ª P. J. de Gurupi);
- 38.2 E-doc nº 07010399184202117 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004850 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 38.3 E-doc nº 07010400105202128 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003914 (2ª P. J. de Guaraí);
- 38.4 E-doc nº 07010401192202131 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005231 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.5 E-doc nº 07010401582202119 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000933 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 38.6 E-doc nº 07010401727202173 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002299 (22ª P. J. da Capital);
- 38.7 E-doc nº 07010402860202147 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002590 (9ª P. J. de Araguaína);
- 39 Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
- 39.1 E-doc nº 07010398160202141 - Notícia de Fato nº 2021.0000967 (3ª P. J. de Guaraí);
- 39.2 E-doc nº 07010398572202181 - Notícia de Fato nº 2020.0005735 (19ª P. J. da Capital);
- 39.3 E-doc nº 07010398411202197 - Notícia de Fato nº 2020.0007088 (P. J. de Natividade);
- 39.4 E-doc nº 07010398779202155 - Notícia de Fato nº 2021.0000581 (14ª P. J. de Araguaína);
- 39.5 E-doc nº 07010398780202181 - Notícia de Fato nº 2021.0000582 (14ª P. J. de Araguaína);
- 39.6 E-doc nº 07010398901202193 - Notícia de Fato nº 2020.0007019 (19ª P. J. da Capital);
- 39.7 E-doc nº 07010399121202161 - Notícia de Fato nº 2020.0006677 (P. J. de Natividade);
- 39.8 E-doc nº 07010399682202161 - Notícia de Fato nº 2021.0002089 (19ª P. J. da Capital);
- 39.9 E-doc nº 07010399645202151 - Notícia de Fato nº 2021.0002336 (19ª P. J. da Capital);
- 39.10 E-doc nº 07010400028202114 - Notícia de Fato nº 2021.0000907 (3ª P. J. de Guaraí);
- 39.11 E-doc nº 07010400445202159 - Notícia de Fato nº 2020.0007396 (19ª P. J. da Capital);
- 39.12 E-doc nº 07010400946202135 - Notícia de Fato nº 2021.0001272 (19ª P. J. da Capital);
- 39.13 E-doc nº 07010401196202119 - Notícia de Fato nº 2020.0006023 (19ª P. J. da Capital);
- 39.14 E-doc nº 07010401565202173 - Notícia de Fato nº 2020.0002238 (19ª P. J. da

- Capital);
- 39.15 E-doc nº 07010401549202181 -
Notícia de Fato nº 2020.0005018 (19ª P. J. da
Capital);
- 39.16 E-doc nº 07010401857202114 - Notícia
de Fato nº 2021.0000097 (19ª P. J. da Capital);
- 39.17 E-doc nº 07010401851202139 -
Notícia de Fato nº 2021.0003590 (19ª P. J. da
Capital);
- 39.18 E-doc nº 07010401795202132 - Notícia
de Fato nº 2020.0007725 (2ª P. J. de Colméia);
- 39.19 E-doc nº 07010401793202143 - Notícia
de Fato nº 2021.0002637 (2ª P. J. de Colméia);
- 39.20 E-doc nº 07010401805202131 -
Notícia de Fato nº 2021.0003104 (19ª P. J. da
Capital);
- 39.21 E-doc nº 07010402086202174 - Notícia
de Fato nº 2021.0003587 (3ª P. J. de Guaraí);
- 39.22 E-doc nº 07010398185202144 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0003288
(P. J. de Almas);
- 39.23 E-doc nº 07010398182202119 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0003294
(P. J. de Almas);
- 39.24 E-doc nº 07010398714202118 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003285
(6ª P. J. de Gurupi);
- 39.25 E-doc nº 07010399080202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003456
(2ª P. J. de Colméia);
- 39.26 E-doc nº 07010398777202166 -
Inquérito Civil Público nº 2018.0007663 (14ª P. J
de Araguaína);
- 39.27 E-doc nº 07010398120202115 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0000163
(6ª P. J. de Gurupi);
- 39.28 E-doc nº 07010398115202196 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007151
(6ª P. J. de Gurupi);
- 39.29 E-doc nº 07010398362202192 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000124
(6ª P. J. de Araguaína);
- 39.30 E-doc nº 07010398234202149 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006113
(30ª P. J. da Capital);
- 39.31 E-doc nº 07010398294202161 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006776
(30ª P. J. da Capital);
- 39.32 E-doc nº 07010398946202168 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007696 e
2019.0007695 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.33 E-doc nº 07010398944202179 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007697
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.34 E-doc nº 07010398954202112 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007692
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.35 E-doc nº 07010398951202171 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007693
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.36 E-doc nº 07010398949202118 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007694
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.37 E-doc nº 07010398938202111 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007734
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.38 E-doc nº 07010398935202188 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007738
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.39 E-doc nº 07010398940202191 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007702
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.40 E-doc nº 07010398925202142 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007955
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.41 E-doc nº 07010398923202153 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007805
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.42 E-doc nº 07010398920202111 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007683
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.43 E-doc nº 07010398917202112 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0007700
(6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.44 E-doc nº 07010399080202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003456
(2ª P. J. de Colméia);
- 39.45 E-doc nº 07010399073202119 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0003231
(2ª P. J. de Augustinópolis);
- 39.46 E-doc nº 07010399009202121 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0003452
(2ª P. J. de Colméia);
- 39.47 E-doc nº 07010399004202113 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005898
(P. J. de Palmeirópolis);
- 39.48 E-doc nº 07010398985202165 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006453
(P. J. de Palmeirópolis);
- 39.49 E-doc nº 07010399466202114 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000815
(P. J. de Cristalândia);
- 39.50 E-doc nº 07010399847202111 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005790
(2ª P. J. de Araguatins);
- 39.51 E-doc nº 07010400120202176 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0005179
(15ª P. J. da Capital);
- 39.52 E-doc nº 07010400035202116 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0001917
(P. J. de Palmeirópolis);

- 39.53 E-doc nº 07010399987202171 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001156 (P. J. de Palmeirópolis);
- 39.54 E-doc nº 07010399986202127 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001160 (P. J. de Palmeirópolis);
- 39.55 E-doc nº 07010400539202128 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007965 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.56 E-doc nº 07010400494202191 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002291 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.57 E-doc nº 07010400500202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000496 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.58 E-doc nº 07010400511202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000140 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.59 E-doc nº 07010400520202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000100 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.60 E-doc nº 07010400514202124 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000137 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.61 E-doc nº 07010400528202148 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000096 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.62 E-doc nº 07010400411202164 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001912 (6ª P. J. de Gurupi);
- 39.63 E-doc nº 07010400765202117 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002303 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.64 E-doc nº 07010400764202164 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001346 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.65 E-doc nº 07010401320202146 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005786 (9ª P. J. de Gurupi);
- 39.66 E-doc nº 07010401725202184 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005368 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 39.67 E-doc nº 07010401700202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002088 (P. J. de Palmeirópolis);
- 39.68 E-doc nº 07010401639202171 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006268 (3ª P. J. de Guaraí);
- 39.69 E-doc nº 07010401564202129 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006335 (19ª P. J. da Capital);
- 39.70 E-doc nº 07010401545202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003222 (19ª P. J. da Capital);
- 39.71 E-doc nº 07010401616202167 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005715 (7ª P. J. de Araguaína);
- 39.72 E-doc nº 07010401622202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002724 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 39.73 E-doc nº 07010401607202176 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000495 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.74 E-doc nº 07010401876202132 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007850 (P. J. de Wanderlândia);
- 39.75 E-doc nº 07010401873202115 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006219 (P. J. de Wanderlândia);
- 39.76 E-doc nº 07010404177202144 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 39.77 E-doc nº 07010403219202121 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000826 (P. J. de Arapoema);
- 39.78 E-doc nº 07010402360202113 - Notícia de Fato nº 2021.0003499 (3ª P. J. de Guaraí);
- 39.79 E-doc nº 07010402320202163 - Notícia de Fato nº 2021.0002968 (19ª P. J. da Capital);
- 39.80 E-doc nº 07010402324202141 - Notícia de Fato nº 2020.0005209 (19ª P. J. da Capital);
- 39.81 E-doc nº 07010402730202112 - Notícia de Fato nº 2021.0000435 (19ª P. J. da Capital);
- 39.82 E-doc nº 07010402726202146 - Notícia de Fato nº 2020.0005823 (19ª P. J. da Capital);
- 39.83 E-doc nº 07010402686202132 - Notícia de Fato nº 2021.0003287 (3ª P. J. de Guaraí);
- 39.84 E-doc nº 07010403306202187 - Notícia de Fato nº 2021.0002721 (3ª P. J. de Guaraí);
- 39.85 E-doc nº 07010403747202189 - Notícia de Fato nº 2021.0003592 (19ª P. J. da Capital);
- 39.86 E-doc nº 07010403973202161 - Notícia de Fato nº 2020.0007635 (21ª P. J. da Capital);
- 39.87 E-doc nº 07010402490202148 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005077 (2ª P. J. de Colméia);
- 39.88 E-doc nº 07010402136202113 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007634 (2ª P. J. de Guaraí);
- 39.89 E-doc nº 07010402311202172 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005920 (19ª P. J. da Capital);
- 39.90 E-doc nº 07010402434202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000851

- (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.91 E-doc nº 07010402718202116 -
Procedimento Administrativo nº 2018.0009047
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.92 E-doc nº 07010402801202179 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0007320
(19ª P. J. da Capital);
- 39.93 E-doc nº 07010402896202121 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0004432
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.94 E-doc nº 07010402908202117 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0002260
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.95 E-doc nº 07010403233202123 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0006512
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.96 E-doc nº 07010403240202125 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000837
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.97 E-doc nº 07010403239202117 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000898
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.98 E-doc nº 07010403238202156 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0001635
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.99 E-doc nº 07010403225202187 -
Procedimento Administrativo nº 2019.00008140
(7ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.100 E-doc nº 07010403190202186 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0006408
(15ª P. J. da Capital);
- 39.101 E-doc nº 07010403137202185 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000829
(4ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.102 E-doc nº 07010403669202112 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0003311
(2ª P. J. de Guaraí);
- 39.103 E-doc nº 07010403232202189 -
Procedimento Administrativo nº 2018.0007182
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.104 E-doc nº 07010402901202111 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0001378
(9ª P. J. de Araguaína);
- 39.105 E-doc nº 07010403757202114 -
Procedimento Administrativo nº 2021.00000268
(4ª P. J. de Porto Nacional);
- 39.106 E-doc nº 07010403821202167 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0000764
(5ª P. J. de Araguaína);
- 39.107 E-doc nº 07010403820202112 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0001420
(5ª P. J. de Araguaína);
- 39.108 E-doc nº 07010403819202198 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0001130
(5ª P. J. de Araguaína);
- 39.109 E-doc nº 07010404264202118 -
Procedimento Administrativo nº 003/2018 (1ª P. J. de Arraias);
- 39.110 E-doc nº 07010404195202126 -
Procedimento Administrativo nº 2019.0006436
(15ª P. J. da Capital);
- 39.111 E-doc nº 07010404127202167 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005468
(5ª P. J. de Araguaína);
- 39.112 E-doc nº 07010404566202171 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0005271
(6ª P. J. de Gurupi);
- 39.113 E-doc nº 07010404377202113 -
Procedimento Administrativo nº 2020.0002361
(5ª P. J. de Araguaína);
- 39.114 E-doc nº 07010402372202131 - Notícia
de Fato nº 2021.0003284 (3ª P. J. de Guaraí);
- 39.115 E-doc nº 07010404473202145 -
Notícia de Fato nº 2021.0003589 (19ª P. J. da
Capital);
- 40 Expedientes encaminhando, para ciência, cópias
das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos
Extrajudiciais com remessa dos autos ao CSMP:
- 40.1 E-doc nº 07010398127202111 -
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
Público nº 2020.0003297 (P. J. de Almas);
- 40.2 E-doc nº 07010398652202136 -
Inquérito Civil Público nº 2019.0001204 (P. J. de
Novo Acordo);
- 40.3 E-doc nº 07010400078202193 -
Inquérito Civil Público nº 2017.0001467 (P. J. de
Goiatins);
- 40.4 E-doc nº 07010400579202171 -
Inquérito Civil Público nº 2019.0004831 (2ª P. J.
de Colméia);
- 40.5 E-doc nº 07010398978202163 -
Inquérito Civil Público nº 2019.0001779 (3ª P. J.
de Guaraí);
- 40.6 E-doc nº 07010398385202113 -
Procedimento Preparatório nº 2020.0006223 (3ª
P. J. de Guaraí);
- 40.7 E-doc nº 07010404218202119 - Inquérito Civil
Público nº 2019.0004437 (P. J. de Formoso do
Araguaia);
- 40.8 E-doc nº 07010403098202116 -
Inquérito Civil Público nº 2019.0000915 (P. J. de
Goiatins);
- 40.9 E-doc nº 07010403055202131 -
Inquérito Civil Público nº 2019.0006703 (9ª P. J.
de Araguaína);

- 40.10 E-doc nº 07010402866202114 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003071 (9ª P. J. de Araguaína);
- 40.11 E-doc nº 07010403101202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000915 (P. J. de Goiatins);
- 40.12 E-doc nº 07010404563202136 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005271 (6ª P. J. de Gurupi);
- 40.13 E-doc nº 07010404560202119 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001824 (6ª P. J. de Gurupi);
- 40.14 E-doc nº 07010404678202121 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000156 (3ª P. J. de Guaraí);
- 41 Expedientes comunicando aditamento de Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
- 41.1 E-doc nº 07010400008202135 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005885 (23ª P. J. da Capital);
- 41.2 E-doc nº 07010398887202128 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006837 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 41.3 E-doc nº 07010400673202129 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003225 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 41.4 E-doc nº 07010400008202135 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005885 (23ª P. J. da Capital);
- 41.5 E-doc nº 07010400799202111 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002913 (9ª P. J. de Araguaína);
- 41.6 E-doc nº 07010401613202123 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006721 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 41.7 E-doc nº 07010401809202118 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008117 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 41.8 E-doc nº 07010401944202163 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006613 (P. J. de Arapoema);
- 41.9 E-doc nº 07010402505202178 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003634 (23ª P. J. da Capital);
- 41.10 E-doc nº 07010404030202154 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007447 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 41.11 E-doc nº 07010402696202178 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003638 (23ª P. J. da Capital);
- 41.12 E-doc nº 07010403025202124 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003638 (23ª P. J. da Capital);
- 41.13 E-doc nº 07010402981202199 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005882 (P. J. de Arapoema);
- 41.14 E-doc nº 07010404570202138 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006770 (P. J. de Araguaçu);
- 41.15 E-doc nº 07010404411202133 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006751 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 42 Expedientes informando digitalização de autos físicos e a inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:
- 42.1 E-doc nº 07010398072202149 - Inquérito Civil Público nº 069/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003402 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.2 E-doc nº 07010398264202155 - Inquérito Civil Público nº 010/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003451 (3ª P. J. de Guaraí);
- 42.3 E-doc nº 07010398272202118 - Procedimento Administrativo nº 007/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003460 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.4 E-doc nº 07010398072202149 - Inquérito Civil Público nº 069/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003402 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.5 E-doc nº 07010398243202131 - Inquérito Civil Público nº 010/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003451 (3ª P. J. de Guaraí);
- 42.6 E-doc nº 07010399386202169 - Inquérito Civil Público nº 005/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003603 (3ª P. J. de Guaraí);
- 42.7 E-doc nº 07010399705202136 - Inquérito Civil Público nº 009/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003647 (9ª P. J. de Araguaína);
- 42.8 E-doc nº 07010399697202128 - Inquérito Civil Público nº 005/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003644 (9ª P. J. de Araguaína);
- 42.9 E-doc nº 07010399690202114 - Inquérito Civil Público nº 007/2016, cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003642 (9ª P. J. de Araguaína);
- 42.10 E-doc nº 07010399667202111 - Inquérito Civil Público nº 025/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003640 (9ª P. J. de Araguaína);
- 42.11 E-doc nº 07010399733202153 - Inquérito Civil Público nº 008/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003651 (9ª P. J. de Araguaína);
- 42.12 E-doc nº 07010399111202125 - Procedimento Administrativo nº 005/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003574 (2ª

- P. J. de Colméia);
- 42.13 E-doc nº 07010399111202125 - Procedimento Administrativo nº 006/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003563 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.14 E-doc nº 07010399101202191 - Procedimento Administrativo nº 008/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003573 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.15 E-doc's nº 07010404132202171 e 07010404130202181 – Inquérito Civil Público nº 003/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004227 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.16 E-doc's nº 07010404156202129 e 7010404154202131 - Inquérito Civil Público nº 023/2018 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004232 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.17 E-doc's nº 07010404143202151 e 07010404141202161 – Inquérito Civil Público nº 035/2018 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004228 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.18 E-doc's nº 07010404146202193 e 07010404144202111 – Inquérito Civil Público nº 004/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004229 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.19 E-doc's nº 7010404149202127 e 07010404147202138 - Inquérito Civil Público nº 008/2018 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004230 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.20 E-doc's nº 07010404150202151 e 07010404152202141 – Inquérito Civil Público nº 005/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004231 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.21 E-doc's nº 07010404126202112 e 07010404124202123 – Inquérito Civil Público nº 003/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004226 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.22 E-doc's nº 07010404121202191 e 07010404120202145 – Inquérito Civil Público nº 012/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004225 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.23 E-doc's nº 07010404117202121 e 07010404118202176 – Inquérito Civil Público nº 007/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004218 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.24 E-doc nº 07010402370202141 - Inquérito Civil Público nº 094/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0003963 (9ª P. J. de Araguaína);
- 42.25 E-doc nº 07010403120202128 - Inquérito Civil Público nº 048/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004066 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.26 E-doc nº 07010403127202141 - Inquérito Civil Público nº 020/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004069 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.27 E-doc nº 07010403122202117 - Inquérito Civil Público nº 070/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004067 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.28 E-doc nº 07010403104202135 - Inquérito Civil Público nº 021/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004062 (P. J. de Goiatins);
- 42.29 E-doc nº 07010403108202113 - Inquérito Civil Público nº 023/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004065 (P. J. de Goiatins);
- 42.30 E-doc nº 07010403106202124 - Inquérito Civil Público nº 002/2019 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004063 (P. J. de Goiatins);
- 42.31 E-doc nº 07010403086202191 - Inquérito Civil Público nº 014/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004058 (P. J. de Goiatins);
- 42.32 E-doc nº 07010403500202162 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004108 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 42.33 E-doc nº 07010403525202166 - Inquérito Civil Público nº 037/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004134 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.34 E-doc's nº 07010403618202191 e 07010403620202161 - Inquérito Civil Público nº 001/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004141 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.35 E-doc's nº 07010403736202115 e 7010403735202154 - Inquérito Civil Público nº 011/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004160 (1ª P. J. de Arraias);
- 42.36 E-doc nº 07010403124202114 - Procedimento Administrativo nº 012/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004068 (2ª P. J. de Colméia);
- 42.37 E-doc nº 07010404522202141 - Inquérito Civil Público nº 007/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004279 (P. J. de Goiatins);
- 42.38 E-doc nº 07010404525202183 - Inquérito Civil Público nº 004/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004280 (P. J. de Goiatins);
- 42.39 E-doc nº 07010404527202172 - Inquérito Civil Público nº 002/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004281 (P. J. de Goiatins);
- 42.40 E-doc nº 07010404518202181 - Inquérito Civil Público nº 006/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004278 (P. J. de Goiatins);
- 42.41 E-doc nº 07010404515202148 -

- Inquérito Civil Público nº 003/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004277 (P. J. de Goiatins);
- 43 Expediente remetendo, para ciência, cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
- 43.1 E-doc nº 07010400050202156 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004479 (10ª P. J. da Capital);
- 43.2 E-doc nº 07010400734202158 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001715 (10ª P. J. da Capital);
- 44 Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquérito Civis Públicos:
- 44.1 E-doc nº 07010403440202188 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001910 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 44.2 E-doc nº 07010403284202155 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002287 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 44.3 E-doc nº 07010403283202119 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002286 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 45 Expedientes informando apensamento de Procedimentos Extrajudiciais:
- 45.1 E-doc nº 07010402742202139 - Inquérito Civil Público nº 001/2016 ao Inquérito Civil Público nº 005/2013 (12ª P. J. de Araguaína);
- 45.2 E-doc nº 07010404013202117 - Inquérito Civil Público nº 010/2011 ao E-ext nº 2020.0003156 (12ª P. J. de Araguaína);
- 46 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:
- 46.1 Autos CSMP nº 287/2020 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016;
- 46.2 E-ext nº 2019.0001443 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 46.3 E-ext nº 2019.0001910 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 47 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
- 47.1 Autos CSMP nº 240/2020 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2018;
- 47.2 Autos CSMP nº 251/2020 - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 075/2017;
- 47.3 Autos CSMP nº 267/2020 - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017;
- 47.4 Autos CSMP nº 279/2020 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017;
- 48 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
- 48.1 E-ext nº 2019.0000021 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 48.2 E-ext nº 2019.0004569 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 48.3 E-ext nº 2020.0001149 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 48.4 E-ext nº 2020.0007948 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 48.5 E-ext nº 2021.0002652 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 48.6 E-ext nº 2021.0003541 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 48.7 E-ext nº 2021.0003581 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 49 Outros assuntos.
- PUBLIQUE-SE.
- Palmas, 2 de junho de 2021.
- LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À
SONEGAÇÃO FISCAL-NAESF**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1785/2021

Processo: 2020.0004133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal:

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti,

CONSIDERANDO que os crimes tributários impingem lesão direta à sociedade por meio da diminuição de receitas destinadas à implementação de políticas públicas e investimento estatal, sendo dever institucional do Ministério Público, ante a vigência da lei 8.137 de 27 de Dezembro de 1990, a reparação de tais danos de alcance difuso e coletivo;

CONSIDERANDO que os crimes contra a ordem tributária devem ser considerados como práticas destrutivas da concorrência, uma vez que torna desiguais as relações entre os competidores no mercado, permitindo o crescimento e enriquecimento ilícito de uns, em prejuízo dos empresários que cumprem pontualmente com suas obrigações tributárias e agem com probidade e correção;

CONSIDERANDO nos termos do disposto no artigo 4º, I e II do ATO 038/2020 que instituiu o presente núcleo de atuação especial, compete aos integrantes do Naesf “receber notícia-crime e representação fiscal, instaurar e presidir notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimentos administrativos e investigatório criminal, além de acompanhamento dos inquéritos policiais”, bem como realizar investigações, utilizando inclusive, o uso do serviço de inteligência deste órgão, entre outras funções;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos de Recurso Ordinário em Habeas Corpus 163.334/Santa Catarina, com repercussão geral reconhecida, onde se fixou a seguinte tese: O contribuinte que deixa de recolher, de forma contumaz e com dolo de apropriação, o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/1990.

CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos de notícia de fato 2020.0004133, notadamente nos eventos 23 a 26

e outras ainda a serem anexadas, fornecem indícios da prática do crime previsto no artigo 2º, II da lei 8.137/90 pelos administradores/gerentes da pessoa jurídica já mencionada;

CONSIDERANDO que a documentação juntada ao feito demonstra indícios de reiteração de condutas e lesão ao erário em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) incidindo, em tese, a majorante prevista no artigo 12, I da lei 8.137/90 e os artigos 69, 70 e 71 do Código Penal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14 da Resolução n.º 001/2013/CPJ do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento Investigatório Criminal deve ser concluído, em regra, em 90 (noventa dias);

Resolve:

Converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), tendo como objeto “Apurar suposta prática de crimes tributários pelas pessoas físicas administradores/gerentes da sociedade de nome de fantasia Ricardo Eletro, com atuação nos municípios do Tocantins” sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomeio para secretariar os trabalhos os servidores vinculados ao NAESF que deverão desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento, nos termos do art. 6º da Resolução 001/2013 – CPJ e do art. 5º da Resolução 181/2017 – CNMP;
4. Requisitar, como diligência inicial, os processos administrativos fiscais que originaram as CDA's já colacionadas aos autos;
5. Determinar, conforme anuência formal do(a) Promotor(a) natural seja disponibilizado os presentes autos através da ferramenta Colaboração no sistema e-ext;
6. Outras diligências que se fizerem necessárias ao deslinde do feito.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

Palmas, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À
SONEGAÇÃO FISCAL-NAESF

**GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL - GECEP****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1727/2021**

Processo: 2021.0004334

Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Instauração de Ofício. Notícia em rede mundial de computador G1 – Juiz da Comarca de Pedro Afonso/TO anula prisão em flagrante delito de homem preso com aproximadamente 500 (quinhentos) gramas de drogas por Policial Militar que não tinha mandado para adentrar no imóvel. Violação do artigo 5^a inciso XI da Constituição Federal. Necessidade de padronização de procedimentos. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio dos Promotores de Justiça subscritores¹, membros titulares do GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, nos termos das Resoluções 23/2007/CNMP, 005/2018/CSMPTO e 003/2011/CPJMPTO;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o recente posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça de que a prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada a prova enquanto durar o processo. [STJ. 6ª Turma. HC 598.051/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 02/03/2021 (Info 687)].

CONSIDERANDO que o Min. Relator propôs e a 6ª Turma concordaram com a fixação do prazo de 1 (um) ano para permitir o aparelhamento das polícias, treinamento e demais providências necessárias para a adaptação às diretrizes da presente decisão, de modo a evitar situações de ilicitude, que, entre outros efeitos, poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do agente estatal, à luz da legislação vigente (art. 22 da Lei 13.869/2019), sem prejuízo do eventual reconhecimento, no exame de casos a serem julgados, da ilegalidade de diligências

pretéritas;

CONSIDERANDO que as regras e condições legais e constitucionais para o ingresso no domicílio alheio resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal do(s) agente(s) público(s) que tenha(m) realizado a diligência.

CONSIDERANDO que o Ministro Rogério Schietti Cruz, lembrou que já existem corporações policiais no Brasil – a exemplo das polícias militares de São Paulo e de Santa Catarina – que equiparam seus agentes com câmeras acopladas aos uniformes ou capacetes, não só para a salvaguarda dos cidadãos, mas para a própria proteção dos agentes. Essas iniciativas, segundo ele, devem ser seguidas por todos os governos estaduais, pois a medida – entre outros benefícios – permitirá que se avalie se houve justa causa para o ingresso na residência e se o eventual consentimento do morador foi realmente livre. Até que tal providência seja ultimada em todo o país – acrescentou o relator –, nada impede que os policiais usem as câmeras de celulares para fazer o registro².

CONSIDERANDO que a Sexta Turma determinou a comunicação do julgamento aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como ao ministro da Justiça e Segurança Pública, aos governadores dos estados e do Distrito Federal, e às suas respectivas corporações policiais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público – como instituição permanente - essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, artigo 5º, inciso XI e artigo 144, todos da Carta Magna –, cabe ao Ministério Público a fiscalização, acompanhamento da estruturação e as providências a serem adotadas pelos órgãos de Segurança Pública Estadual;

RESOLVEM os membros do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo o seguinte objeto: “a fiscalização, padronização, acompanhamento da estruturação e as providências a serem adotadas pelos órgãos de Segurança Pública Estadual, quando houver necessidade de agentes policiais ingressarem em residências de suspeito pela prática de crime, sem mandado judicial.”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado no GECEP, que deve desempenhar a

função com lisura e presteza.

Como providências iniciais, determinam:

1. A baixa dos autos à Secretaria do GECEP para as anotações de praxe, no sistema e-Ext/MPTO.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

3. Encaminhe-se cópia da portaria inaugural, via e-Doc, para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

4. Comunique-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural;

5. Comunique-se ao CAOPAC - Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural;

6. Comunique-se a todas Promotorias de Justiça com atribuição criminal no Estado do Tocantins, bem como, as que possuem atribuição no controle externo da atividade policial, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural, solicitando ao Órgão de Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, informações que entenderem pertinentes sobre eventual irregularidades ocorridas na Comarca;

7) Expeça-se ofício ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural, e, solicita-se no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências a serem adotadas;

8) Expeça-se ofício ao Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Tocantins, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural, e, solicita-se no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências a serem adotadas;

9) Expeça-se ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural, e, solicita-se no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências a serem adotadas;

10) Em observância ao artigo 26 § 1º da Lei 8625/93, encaminhe-se cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça,

para que seja dado conhecimento da instauração do presente procedimento, ao Corregedor Geral de Justiça e ao Governador do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, 28 de maio de 2021.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça
- Membro Titular do GECEP -

João Edson de Sousa
Promotor de Justiça
- Membro Titular do GECEP -

Rui Gomes Pereira da Silva Neto
Promotor de Justiça
- Membro Titular do GECEP -

1 PORTARIA PGJ N° 373/2020 (file:///C:/Users/MPE-TO/Downloads/373.2020%20-%20DESIGNA%C3%87%C3%83O%20-%20membros%20do%20GECEP%20-Jo%C3%A3o%20Edson,%20Rui%20Gomes%20e%20Adailton%20(1).pdf)

2 <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/02032021-Policiais-devem-gravar-autorizacao-de-morador-para-entrada-na-residencia--decide-Sexta-Turma.aspx>

Palmas, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1757/2021

Processo: 2019.0007133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do

Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Ranch Limousin, tendo como proprietária(o)s WC DA SILVA-ME CNPJ nº 12.998.333/0001-30, apresenta possíveis irregularidades

ambientais;

CONSIDERANDO que os desmatamentos dessas áreas ambientalmente protegidas foram atribuídos a Construtora Artec S/A, CNPJ nº 00.086.165/0001-28;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Ranch Limousin, Município de Nova Rosalândia/TO, tendo como interessada(o)s, WC DA SILVA-ME CNPJ nº 12.998.333/0001-30, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 4) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação e juntar documentos;
- 6) Certifique-se se há resposta a solicitação do evento 42;
- 7) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1734/2021

Processo: 2021.0004348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em transferir os pacientes M.A.D.R., D.M.R., F.S.B., M.P.F.S., E.D.D.S. e C.M.D.C, internados na Unidade de Pronto Atendimento de Araguaína - UPA24h, aguardando vaga no Hospital Regional de Araguaína - HRA há mais de 24 horas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

2. Oficie-se ao Natjus e ao Diretor Geral do Hospital Regional de Araguaína - HRA, requisitando informações e providências, em 24 (vinte e quatro) horas, em relação a transferência dos referidos pacientes;
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1731/2021

Processo: 2021.0000396

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que a Notícia de fato n. 2021.0000396 expirou seu prazo de validade e ainda permanecem diligências necessárias para esclarecimento do seu objeto, após acesso ao edital através do site informado pelo i. secretário da infraestrutura, no evento 6, <http://cpl.araguaina.to.gov.br/>;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade

administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para coleta de elementos mínimos capazes de indicar supostos atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, condutas supostamente cometidas na contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e drenagem da bacia do córrego Jacuba no setor Jardim Vitória, através do contrato 029/2020, da licitação concorrência internacional 002/2020.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) requirir-se a empresa Sobrado Construções Ltda (CNPJ 01.419.308/0001-39) com endereço na Rua 23, nº 396, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP 74.805-260, no prazo de 20 dias, os seguintes documentos:

1.1) cópia integral dos seus atos constitutivos, com as eventuais alterações;

1.2) cópia das notas fiscais de recebimento dos valores das obras já realizadas dentro do contrato analisado;

1.3) cópia de todos os documentos relacionados a serviços prestados à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO concernentes ao serviço de execução de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e drenagem na bacia do córrego Jacuba no setor Jardim Vitória, inclusive aqueles que comprovem o efetivo cumprimento do contrato 029/2020 até o momento.

Se possível, digitalizar a resposta e documentos que a instruir, armazenando em mídia digital (CD-ROM ou Pen drive), com posterior remessa ao Ministério Público. Na impossibilidade, encaminhar em meio físico;

2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetuar a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Araguaína, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004028

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de notícia anônima aportada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins em 18/05/2021, inicialmente direcionada à 5ª Promotoria de Justiça, com atribuição na área da saúde (evento 01) e, após decisão de declínio de atribuição (evento 02), encaminhada a este órgão de execução.

Relata o cidadão:

- a) Que presta serviços na UTI COVID do Hospital Regional de Araguaína, sendo contratada por uma empresa terceirizada;
- b) Informa que a empresa contratante está atrasando demasiadamente o pagamento dos salários dos funcionários com a justificativa de que o Governo Estadual não está repassando os valores à empresa;
- c) Que até a data da instauração do procedimento os funcionários não receberam seus proventos (sic) referentes ao mês de abril.

Diante disto, o manifestante pugna por atuação do Ministério Público.

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO de plano.

Dispõe a Resolução 005/2018 – CSMP/TO que “A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e

Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações”.

Nada obsta que seja anônima, desde que contenha elementos mínimos que permitam a deflagração da investigação. Não é, todavia, o que se verifica no caso em exame.

Relata-se uma prestação de serviços na UTI COVID do Hospital Regional de Araguaína, via empresa terceirizada, pela qual não estaria se recebendo a remuneração com a pontualidade adequada, estando pendente o pagamento referente a abril do corrente ano. Consigna-se, ainda, que a justificativa apresentada seria a de que o Governo Estadual não estaria repassando os valores à empresa.

Percebe-se, todavia, que não se menciona qual a espécie de prestação de serviços, o nome da empresa terceirizada ou a identificação do contrato público.

Registra-se, assim, que em exame perfunctório, ante a ausência de elementos suficientes para uma análise, não há como se determinar qualquer diligência, ainda que preliminar, para esclarecer a plausibilidade do fato narrado, ou mesmo eventual irregularidade praticada pela administração pública.

Nesta ambiência, dispõe o art. 5º, IV, da retrocitada resolução:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Mostra-se inviável a intimação, em face do anonimato, sem prejuízo de que o caso volte a ser analisado caso, futura e eventualmente, aporem à Promotoria de Justiça elementos mínimos para verificação da matéria.

Ante o exposto, ARQUIVO A NOTÍCIA DE FATO com fulcro no art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 – CSMP/TO.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Deixa-se de determinar notificação pessoal por se tratar de informação oriunda de pessoa não identificada.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, arquite-se o feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1728/2021

Processo: 2021.0000472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato (com prazo na iminência de exaurimento), oriunda do Conselho Tutelar Polo I, dando conta de possível situação de risco da adolescente apontada nos autos[1];

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da(s) criança(s)/adolescente(s) apontado(s) nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba "comunicações".

No mais, aguarde-se as respostas das diligências de eventos 16-17 e estudo social de evento 18.

Findo o prazo, nova conclusão.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer n.º 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaina, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1751/2021

Processo: 2019.0006517

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal); e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n.º 51/08) e regulamentares (Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a tramitação do Projeto de

Lei 021/2019, da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante art. 19, da Lei nº 8.069/90;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins para que remeta, em meio digital para promotoriaarapoema@mpto.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 021/2019;

4. Determino a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arapoema, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se cópia desta portaria ao Município de Araguatins bem como aos servidores investigados para que se manifestem a respeito, sendo oportuna suas oitivas tão logo possível, em virtude da pandemia da Covid-19.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Araguatins, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1753/2021

Processo: 2021.0000159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1750/2021

Processo: 2020.0004775

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), ante a inércia do Prefeito de Araguatins em iniciar procedimento disciplinar conforme as provas a ele remetidas, converte o presente procedimento administrativo número 2313/2020 em inquérito civil, visando apurar ilegalidades inicialmente trazidas por representação anônima e ligadas a afastamentos e retornos dos servidores públicos municipais Ronny Pereira Lima e José Júnior, quando se ausentaram de suas funções para cursarem faculdade de Medicina na Bolívia, além do potencial recebimento de proventos durante estes períodos, quando configurar-se-ia enriquecimento ilícito.

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos nesta Notícia de Fato não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento visa acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o direito do consumidor deve ser respeitado e garantido, conforme preconiza art. 39 do Código do Consumidor;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato e-ext nº 2021.0000159, com o desiderato de acompanhar e fiscalizar as praticas de cobrança usadas pelos comerciantes da região "Azuis", bem como, se o Poder Executivo Municipal está cumprindo com o seu papel.

DETERMINANDO:

a) oficie-se o poder executivo municipal para que fiscalize o local, preferencialmente em dia de funcionamento dos estabelecimentos, para verificarem se as cobranças feitas quando do uso do estacionamento e entrada estão sendo declaradas ao fisco municipal e recolhidos os devidos tributos;

b) oficie-se o presidente da NATURATINS para visitaçao in loco e emissão de parecer técnico, informando se consta alguma irregularidade ou infração ambiental praticada pelos comerciantes.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Aurora do Tocantins, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1755/2021

Processo: 2021.0000223

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 16, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO Of. n.º 0253/2021-TCU/Seproc, o qual encaminha a este Órgão de Execução, o teor do Acórdão 4533/20250-TCU - Plenário, referente ao Processo n.º TC 029.108/2020-9, instaurado a partir da representação da empresa Foco Construtora e Prestadora de Serviço – ME, CNPJ n.º

12.477.109/0001-01, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no certame licitatório n.º 006/2019, promovido pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

CONSIDERANDO que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 3º dispõe: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato ou função, nos termos do art. 9º, "caput" da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, "caput" da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra "legem", sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais munícipes, poupando-lhes de novéis

demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microssistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível omissão do poder público municipal na implantação de redes coletoras de esgoto e construção de estações de tratamento, com custeio oriundo de termos de compromisso celebrados entre a Funasa e o Governo do Estado do Tocantins, fato ocorrido no município de Aurora do Tocantins/TO.

O presente procedimento será secretariado pelos (as) analistas do Ministério Público lotado (a) na Promotoria de Justiça de Aurora

do Tocantins, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) expedição de Ofício ao Gestor Municipal de Aurora do Tocantins/TO para conhecimento e esclarecimentos quanto aos fatos e documentos que comprovam a regularidade da licitação. Instrua-se o ofício com cópia integral dos documentos acostado no evento 01;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
- e) após, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Aurora do Tocantins, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003556

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação do Sr. Rivanaldo de Sousa Batista, relatando que foi diagnosticado com artrite psoriásica que causa dores fortes na lombar, joelhos e tornozelos e solicitou na Assistência Farmacêutica do Estado o medicamento Adalimumab que, aprovado pela perícia, não foi ofertado tendo em vista estar em falta na unidade farmacêutica.

Esta Promotoria oficiou a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e o NATJUS, requisitando informações a respeito do fornecimento do medicamento para o paciente. Em resposta através de Nota Técnica, o NATJUS informou que o fármaco pleiteado é padronizado pelo SUS e foi retirado pelo paciente no dia 07/05/2021.

Noutro giro, a fim de confirmar as informações repassadas pelo Núcleo de Apoio Técnico, foi tentado contato telefônico junto ao paciente, contudo, as ligações não foram atendidas.

Dessa feita, considerando a oferta do medicamento e a comprovação desta pelo NATJUS, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003635

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Maria Helena Cardoso da Silva, relatando que há 8 (oito) meses vem sentindo fortes dores na região pélvica e que, em um de seus exames, foi constatada a presença de caroços no útero. Assim, a demanda da paciente é a realização de cirurgia ginecológica, até a presente data não ofertada pela rede pública de saúde.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria expediu o Ofício nº 1145/2021/19ªPJC à Secretaria de Saúde do Município de Palmas requisitando informações a respeito da previsão para realização de procedimento cirúrgico ginecológico na paciente.

Em resposta, a SEMUS informou que a paciente se encontra devidamente regulada no SISREG e que o seu quadro clínico foi classificado como "amarelo", isto é, necessita um agendamento prioritário em até 90 dias.

Considerando que a solicitação para agendamento em consulta ginecológica foi realizada em 16/03/2021, conclui-se que não há mora por parte da Secretaria de Saúde do Município em fornecer o procedimento pleiteado, uma vez que a solicitação está tempestiva.

Ressalta-se que a parte interessada foi comunicada das informações acima, de que deveria aguardar a fruição do prazo e, caso houvesse descumprimento do prazo de 90 dias, contados da data da solicitação, que procurasse novamente o Ministério Público.

Dessa feita, considerando que a paciente está regulada e o procedimento pleiteado está dentro do prazo, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1704/2021

Processo: 2021.0004282

Assunto: Acompanhamento do Projeto de Estruturação do Programa de Atendimento aos Adolescentes Egressos e Familiares do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo 20º Promotor de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando as informações que chegaram a esta Promotoria de Justiça que foi elaborado projeto de estruturação do Programa de Atendimento aos Adolescentes Egressos e Famílias do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins;

Considerando a notícia que a Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU conseguiu recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza (Fecoep), no valor de R\$ 1.336.833,74 para ser utilizado em ações com foco nos adolescentes que tenham cumprido medidas socioeducativas privativas de liberdade no Estado do Tocantins;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de acompanhar o Projeto de Estruturação do Programa de Atendimento aos Adolescentes Egressos e Familiares do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins

Determina assim:

- a) a comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
- b) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) sejam juntados aos autos a matéria publicada no site Conexão Tocantins do dia 25/05/2021 sobre o projeto;
- d) seja oficiado à Secretaria de Cidadania e Justiça requisitando o cronograma de execução e o plano de ação, constando o cronograma de desembolso anual.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1737/2021

Processo: 2020.0007446

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da representação da Britec noticiando, em síntese, que a Secretaria Municipal da Infraestrutura publicou o Pregão eletrônico n. 107/2020, o qual tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica concreto betuminoso usinado a quente, dosado com CAP 50/70, faixa "C" DNIT;

CONSIDERANDO a representação de que a exigência da qualificação técnico-operacional das participantes possuir pelo menos uma usina com capacidade mínima de 100 toneladas/hora, constante no subitem 13.3.restringe a competitividade, posto que não há necessidade da previsão, na medida em que no subitem 10.5.3. a descarga será feita após verificação do estado de acondicionamento, quantidades fornecidas e análise dos produtos. As solicitações deverão ser realizadas obedecendo a quantidade mínima de 100 toneladas;

CONSIDERANDO que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Corte de Contas, no processo n. 14976/2020, no sentido de que "o item 13.3 do Termo de Referência. fere a legislação (Lei 8.666/1993) em seu artigo 30 § 6º";

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1699/2007 - plenário, que "restringe o caráter competitivo do certame a inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresente declaração de terceiros detentores de usina, ainda mais quando é fixado limite máximo de distância para sua instalação (...);

CONSIDERANDO que segundo o entendimento do STF "as exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento

das obrigações." (Nesse sentido: ADI nº 2716, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 7.3.2008 e ADI nº 3070, Rel. Min. Eros Grau, Dje 19.12.2007);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art.7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): A.F.B.M e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Averiguar eventual restrição ao caráter competitivo a inserção do subitem 13.3. do edital n. 107/2020 da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Palmas-TO ao exigir dos participantes possuir pelo menos uma usina com capacidade mínima de 100 toneladas/hora, havendo segundo o representante incongruência com o subitem 10.5.3.

3. Fundamento: art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92.

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3 Aguarde-se à diligência constante do evento 39;

4.4. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1735/2021

Processo: 2019.0004970

PORTARIA nº 23/2021

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações prestadas no procedimento preparatório nº 2019.0004970, instaurado para apurar possíveis irregularidades na venda de “gás de cozinha”, supostamente praticada por algumas distribuidoras desta Capital, relativamente à sonegação de Impostos, bem como a distribuição e revenda deste produto desprovido de nota fiscal, para pequenas empresas que provavelmente não possuem alvará de funcionamento ou comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ANP Nº 51, de 30.11.2016, em seu artigo 30, o qual prevê que a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP é outorgada em caráter precário e será cancelada a qualquer tempo, quando constar situação suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar no Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 1.538 de 25/01/2018, em seu artigo 1º, o qual prevê que “é obrigatória a apresentação de habite-se compatível com as atividades e localização do estabelecimento para o início de atividades econômicas ou não, ainda que imunes ou isentas de tributos, com ou sem fins lucrativos”;

CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o artigo 2º do referido dispositivo, o qual prevê que “à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais incumbe a análise prévia das atividades pretendidas e a fiscalização preventiva e corretiva, podendo firmar convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos externos para o acompanhamento e atendimento das disposições deste Decreto.”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sobre a prevenção e a repressão às infrações contra

a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 36 da Lei Nº 12.529 o qual prevê que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 87 da Constituição Estadual do Tocantins, o Estado e os Municípios atuarão, observados os preceitos contidos na Constituição Federal, no campo econômico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis ilegalidades nos atos praticados por algumas distribuidoras de GLP desta Capital, relativamente à sonegação de Impostos, bem como a distribuição e revenda deste produto desprovido de nota fiscal, para pequenas empresas que provavelmente não possuem alvará de funcionamento ou comercialização desse produto, figurando como investigados o Município de Palmas pela omissão no dever de fiscalizar e a empresa Tupy Gás, além de outros responsáveis que surgirem no curso desta investigação.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se os investigados conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;

d) Seja requisitado à SEDEM informações quanto as empresas acostadas no documento que deu origem a instauração desta Notícia de Fato;

e) Sejam requisitadas informações ao Delegado Regional de Fiscalização de Palmas sobre a existência de cadastro de contribuinte de ICMS referente às empresas mencionadas na denúncia;

f) Seja solicitado à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis informações acerca da existência de autorização para que as empresas informadas pelo denunciante comercializem Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

g) Seja requisitado à Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar que preste informações sobre a possível aprovação dos projetos de prevenção a incêndio, referentes aos estabelecimentos mencionados pelo denunciante, bem como encaminhe cópia das respectivas certidões de regularidade, tendo em vista a necessidade de verificar se as revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP mencionadas estão cumprindo às normas de segurança estabelecidas no Anexo XXIII do Decreto n.º 3.950, de 25 de janeiro de 2010.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 28 de maio de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1736/2021

Processo: 2021.0000614

PORTARIA PP nº 19/2021
- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08 e considerando o que consta na notícia de fato nº 2021.0000614, que foi instaurada, em decorrência das informações prestadas através do Protocolo nº 07010379800202113, pelo qual o denunciante mencionou sobre a existência de construções irregulares nos fundos dos prédios comerciais das quadras na AV. LO-9 (antiga pista aeroporto), especialmente na 303 sul e 403 sul, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0000614.
2. Investigados: Município de Palmas por meio da SEDUSR;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposta ocupação irregular de Área Pública Municipal – APM em consequência de construções nos prédios comerciais das quadras na AV. LO-9 (antiga pista aeroporto), especialmente na 303 sul e 403 sul, nesta Capital.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos no prazo de 15 (quinze) dias;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Sejam reiterados os ofícios nº 134/2021/23ªPJC/MPTO e 094/2021/URB/23ªPJC/MPTO encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços, para que proceda a necessária fiscalização do local e demais providências.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 28 de maio de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1743/2021

Processo: 2021.0004358

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N.º 14/2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 1216/2017-PMW/DEMA, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0006066-03.2018.8.27.2729, instaurado para apurar a prática dos delitos perpetrados possivelmente por DELMIRO PEREIRA RIBEIRO que estão tipificados no artigo 50, inciso I, da Lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 (efetuar loteamento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, em desacordo com as disposições da Lei nº 6.766/79 e outras normas pertinentes) e Art. 60, caput, da Lei 9.605/98 (instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença dos órgãos ambientais competentes) na data de 31/03/2017, em horário incerto, na Conjunto de Chácaras Jaú, 1ª Etapa, lotes n.º 3, 4 e 5, no Município de Palmas-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de apresentar proposta de “Acordo de Não Persecução Penal” ao investigado antes do oferecimento da denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento

das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação nº 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 0006066-03.2018.8.27.2729 e Inquérito Policial n.º 1216/2017-PMW/DEMA.

2. Interessado: DELMIRO PEREIRA RIBEIRO.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal ao investigado DELMIRO PEREIRA RIBEIRO e o respectivo cumprimento.

4. Diligências: Determino a notificação do investigado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia da carteira de identidade, certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal) e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal, devendo ainda o Oficial de Diligências durante o cumprimento perguntar ao notificando se tem interesse em firmar o ANPP, sendo que a confissão circunstanciada do delito é requisito para a celebração do acordo, bem como adverti-lo que a falta de apresentação dos documentos solicitados pelo E-mail prm23capital@mpto.mp.br ou no Setor de Protocolo do MPE-TO implicará em negativa tácita à proposta de acordo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, 14 de maio de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1732/2021

Processo: 2020.0007055

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei

Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta 03 (três) categorias de atos de improbidade administrativa e elenca algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) Os atos de improbidade administrativa que importem "Enriquecimento Ilícito", capitulados no artigo 9.º; b) Os atos de improbidade administrativa que causam Prejuízo ao Erário", conforme artigo 10; e c) Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os "Princípios da Administração Pública", elencados no artigo 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: "reputa-se agente público, para efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai do artigo 5º, inciso I, e do artigo 1º, inciso VIII, ambos da Lei n.º 7.347/85, cabe ao Ministério Público propor Ação Civil Pública para responsabilizar, por danos morais e materiais, aquele que causou dano ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 21, da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2021.0007055 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, objetivando apurar os fatos atribuídos a Lindomar Moreira do Nascimento, que foi demitido da ADAPEC, no bojo do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 2018/23000/000471.

O presente Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do artigo 21, §2º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO.

Promovido o arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave. (artigo 22 e 18, §1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento preparatório no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Oficie aos respectivos órgãos do Estado do Tocantins (ADAPEC e Secretaria de Administração), solicitando:

I. Cópia da ficha funcional de Lindomar Moreira do Nascimento;

II. Informações quanto a possível apuração de débi-

to e propositura de Ação judicial para ressarcimento ao erário, em face de Lindomar Moreira do Nascimento.

6. Após a juntada das respostas, ou decurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1733/2021

Processo: 2020.0003246

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta 03 (três) categorias de atos de improbidade administrativa e elenca, *numerus apertus*, algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) Os atos de improbidade administrativa que importem "Enriquecimento Ilícito", capitulados no artigo 9.º; b) Os atos de improbidade administrativa que causam Prejuízo ao Erário", conforme artigo 10; e c) Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os "Princípios da Administração Pública", elencados no artigo 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: "reputa-se agente público, para efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a notícia de pretensão persecução política por parte da ex-gestora do Município de Colmeia-TO contra o servidor público João Korps da Silva;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.00003246 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando apurar possível persecução política por parte da ex-gestora do Município de Colmeia-TO contra o servidor público João Korps da Silva.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, nos termos do artigo 13 da resolução 005/2018.

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave. (artigo 18, §1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos o Procedimento Preparatório correlato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Designe-se data para oitiva das testemunhas apontadas por João Korps da Silva no evento 21;
6. Após as oitivas do item 5, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007075

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível distribuição ilegal de combustível nas eleições de 2020, por parte do candidato a vereador, Baixinho da Tecsat. O denunciante apresentou prints e áudios de um grupo no aplicativo whatsapp, que seria destinado a organizar uma carreta, sendo que os participantes do evento receberiam combustível do então candidato a vereador (evento 01).

O Ministério Público intimou alguns integrantes do respectivo grupo de Whatsapp, através dos contatos telefônicos constantes dos prints, para prestar declarações a respeito dos fatos (eventos 03 ao 12).

Posteriormente foi notificado o proprietário do Auto Posto Tocantins II, local que teria fornecido o combustível possivelmente distribuído pelo candidato, tendo este informado que não tinha conhecimento sobre os fatos (evento 17).

Ato contínuo, foi solicitado ao juiz eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, cópia da prestação de contas do referido candidato, onde não se verifica nenhuma anormalidade em gastos com combustível, tendo as respectivas contas sido aprovadas (evento 22).

É o relatório.

Em que pese a existência de indícios de possível fornecimento

de combustível para utilização em carreta política por parte do candidato a vereador nas eleições de 2020, Baixinho da Tecsat, o presente procedimento não merece prosperar.

Dentro desse contexto, a "compra de voto", crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, quando materializada na doação de combustível para utilização em carreta, somente se configura caso tal doação seja acompanhada de pedido de voto, o que não ocorreu no caso concreto.

Os áudios e prints apresentados transparecem que os integrantes do grupo de whatsapp já se mostravam eleitores ou simpatizantes do candidato Baixinho da Tecsat antes mesmo do pretensão recebimento de combustível, não havendo que se falar, portanto, em compra de voto.

Nessa perspectiva, cabe mencionar os seguintes julgados do TRE-PA e do TSE:

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AIJE. ELEIÇÕES 2016. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. DUPLA APRESENTAÇÃO RECURSAL. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE COMBUSTÍVEL. PEDIDO DE VOTO EXPRESSO OU NO MÍNIMO IMPLÍCITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO DE VOTO. PEDIDO IMPLÍCITO. PROVA. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE ELEITOREIRA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. ()

3. A doação de combustível para realização de carreta não é suficiente para a caracterização do ilícito eleitoral quando não ficar comprovado o pedido explícito de voto ou o fim específico de agir, consubstanciado na obtenção de voto do eleitor.

4. Recurso provido para reformar a sentença e julgar a AIJE improcedente. (Recurso Eleitoral n 50157, ACÓRDÃO n 30870 de 31/01/2020, Relator(aqwe) LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 89, Data 21/05/2020, Página 10/12)

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA PENAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELO TIPO PENAL. ABSOLVIÇÃO. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

condenou os agravados pelo delito de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral) em razão da distribuição de combustíveis aos eleitores em período eleitoral.

2. Para a caracterização do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral é imprescindível a demonstração do dolo específico do agente, consistente na finalidade de obter ou dar voto ou prometer abstenção mediante a entrega ou promessa de uma benesse ou vantagem a um eleitor, o que não restou suficientemente demonstrado.

3. Para a caracterização do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, não basta desqualificar a versão defensiva sobre a distribuição de combustíveis para participação em carreatas, sendo necessário provar que a conduta teve como finalidade a corrupção do eleitor.

4. Não há que se falar em revisão da matéria fática – probatória, uma vez que a análise se limita à averiguação dos elementos fáticos destacados pelo Tribunal regional no acórdão e utilizados como razão de decidir, inexistindo violação à Súmula nº 24/TSE. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 9389, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 96, Data 27/05/2021)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. VÉSPERA DO PLEITO. JUSTIFICATIVA. CARREATA. QUANTIDADE. NÚMERO DE VEÍCULOS. COMPATIBILIDADE. INTUITO ELEITOREIRO. AUSÊNCIA DE PROVAS. CAIXA DOIS. MATÉRIA NÃO OBJETO DA DEMANDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Agravo interno interposto contra decisum monocrático de relatoria do e. Ministro Jorge Mussi, no qual se confirmou aresto unânime do TRE/MS de improcedência dos pedidos em Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada em desfavor do agravado, Vereador de Nova Andradina/MS eleito em 2016, por suposta prática de compra de votos (art. 41-A da Lei 9.504/97), oriunda de distribuição de vales-combustível, e de abuso do poder econômico por não se declararem tais despesas (art. 22 da LC 64/90).

2. A teor da jurisprudência desta Corte, a entrega de combustível a eleitores que participarem de carreatas apenas configurará captação ilícita de sufrágio se houver, conjuntamente, pedido explícito ou implícito de votos.

3. Consoante a moldura fática do aresto a quo, não se

demonstrou que o abastecimento estava direcionado à obtenção do voto ou que fora revertido em prol da candidatura. Segundo o TRE/MS, a entrega de 24 litros de combustível por carro justificou-se, no caso específico dos autos, porque a maior parte dos adeptos deslocou-se de distrito vizinho, cuja distância de Nova Andradina/MS, somando-se os percursos de ida e volta, é de 120 km.

4. Ademais, conforme se assentou em um dos votos na Corte local, numa perspectiva realista, considerando-se a média de 8 km/l, o volume entregue revelou-se plausível. De todo modo, também se consignou não se ter conhecimento acerca do tipo de combustível oferecido, o que também repercutiu na autonomia e, por conseguinte, na própria definição da conduta na espécie.

5. O TRE/MS, em conclusão, decidiu que "não há falar em volume desproporcional de combustível fornecido aos participantes".

6. Ante o reconhecimento de que o combustível estava atrelado à carreatas, inexistindo provas do intuito eleitoreiro da benesse, descabe reconhecer a compra de votos nesta sede extraordinária, haja vista o óbice da Súmula 24/TSE.

7. Por outro lado, o agravante insiste na tese de caixa dois sob o argumento de que houve omissão de gastos com combustível nas contas de campanha, o que, no seu entender, configurou abuso de poder econômico.

8. Porém, a Corte Regional consignou que a demanda não foi instaurada visando apurar condutas em desacordo com as normas relativas à arrecadação e a gastos de recursos e, portanto, não foram produzidas provas nesse contexto, inexistindo, assim, elementos que embasem o ilícito no particular; ressaltando, ainda, que o ajuste contábil do candidato fora aprovado nos dois graus de jurisdição sem evidências de máculas.

9. Agravo interno a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 53865, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 16/03/2020).

Aduz-se, ainda, que não há indicio de distribuição indiscriminada de combustível no caso concreto, já que teria sido criado um grupo no aplicativo Whatsapp, que de acordo com os prints apresentados era constituído por 35 integrantes, com a finalidade de organizar a

carreata e verificar quem receberia o referido combustível. Sobre o assunto, colaciona-se o recente julgado do TRE-MT:

ELEIÇÕES 2016. AIJE. RECURSO ELEITORAL. REALIZAÇÃO DE CARREATA POR CANDIDATOS A PREFEITO E VICE. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE TICKETS PARA CORRELIGIONÁRIOS. CONDENÇÃO, PELO JUÍZO A QUO, DO CANDIDATO A PREFEITO AO TIPIFICADO NO ART. 41-A DA LEI 9.504/1997. EXTINÇÃO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, DOS DEMAIS ENVOLVIDOS. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO DO CANDIDATO A PREFEITO. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA PARA INCLUIR CANDIDATOS A VEREADOR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA RESPONDER PELO ART. 41-A DA LEI 9.504/97. INTERESSE PRESUMÍVEL NO EVENTO PROMOVIDO. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DE NÃO CANDIDATOS PARA REPONDER PELO ART. 41-A DA LEI 9.504/97. ENTENDIMENTO DO TSE. ILEGITIMIDADE RECONHECIDA. CUMULAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE NÃO CANDIDATOS EM ABUSO DE PODER ECONÔMICO (ART. 22, LC 64/90). PLAUSIBILIDADE. LEGITIMIDADE RECONHECIDA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE COMPROVOU EXISTÊNCIA DE CONTROLES MÍNIMOS NA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM O FIM DE REALIZAÇÃO DA CARREATA. NÃO COMPROVADO DOLO ESPECÍFICO NA CONDUTA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, TAMPOUCO NAS CONDUTAS DE CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS OU ABUSO DE PODER. NEGADO PROVIMENTO A RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. DADO PROVIMENTO A RECURSO DE CANDIDATO A PREFEITO.

(...)

3. A instrução processual demonstrou, todavia, prévia distribuição de combustível a pessoas que se dispuseram a participar da carreata. Esta organização mínima, mesmo que precária, levanta dúvidas sobre se a intenção realmente foi a realização da carreata ou a compra de votos, vedada pelo ordenamento. Assim, não há nos autos prova que conduza a um juízo de certeza necessário à condenação.

4. De uma criteriosa consideração dos autos, dos depoimentos e das provas documentais trazidas, não se pode afirmar com certeza que houve distribuição "indiscriminada" de combustível a todo e qualquer eleitor que asso-

masse aos postos distribuidores, nem que esta distribuição tivesse objetivo outro que não a promoção da sobredita carreata.

[...]

6. Muito embora se possa questionar a qualidade e fiscalização desta distribuição, não há elementos para se afirmar que a distribuição foi irrestrita, a qualquer eleitor, independentemente da sua participação na carreata realizada. Precedentes do TSE.

7. No que se refere aos advogados-réu, não se pode considerar que a orientação deles à coordenação da campanha tenha sido de errônea, pois que, segundo a jurisprudência dominante, a doação de combustível para apoio de carreata realmente é tolerada dentro de limites que não foram ultrapassados neste caso. Inviolabilidade profissional, nos termos do estatuto da OAB, Lei 8.906/1994, que considera, em seu art. 2º, § 3º, ser o advogado, no exercício da profissão, inviolável por seus atos e manifestações. Os advogados não podem ser responsabilizados por suposta má implementação de uma orientação jurídica plausível.

[...]

9. Reformada a sentença de primeiro grau que condenou candidato a prefeito nas condutas descritas no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, ao pagamento de 5 (cinco) mil UFIRS e ao prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade, visto que não ficou comprovado o especial fim de agir necessário para a caracterização de captação ilícita de sufrágio, bem como abuso de poder.

(Recurso Eleitoral n 57429, ACÓRDÃO n 27177 de 20/02/2019, Relator(aqwe) ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2885, Data 20/03/2019, Página 4-6)

Sob outra ótica, os prazos para ajuizamento das ações eleitorais e representações eleitorais (AIJE - art. 22 da LC 64/90; AIME - art. 14, §§ 10 e 11 da CF/88; RCD - art. 262 do Código Eleitoral; e representações da Lei n.º 9.504/97: art. 30-A - captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais; art. 41-A - captação ilícita de sufrágio; arts. 73, 74, 75 e 77 - condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais) já transcorreram, operando-se a decadência, ressalvando-se as hipóteses de crimes eleitorais e representações por doação acima do limite legal, o que não se enquadra na hipótese dos autos.

Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de

procedimento preparatório, procedimento investigatório criminal ou procedimento administrativo e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 56, inciso I da Portaria n.º 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e Procuradoria-Geral Eleitoral.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, para fins de alimentação das bases de dados (pela aba “comunicações”).

Nos termos do art. 56, §3º, da Portaria n.º 1/2019 da PGR e PGE, “é dispensada a notificação no caso de arquivamento da Notícia de Fato anônima ou apócrifa”.

Contudo, objetivando oportunizar ao interessado a possibilidade de interpor recurso, solicite-se a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, pela aba “comunicações”, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Procurador Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias (art. 56, §1º, da Portaria n.º 1/2019 da PGR/PGE), cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça (art. 57 da Portaria n.º 1/2019 da PGR/PGE).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação e remessa à Procuradoria Regional Eleitoral. Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1754/2021

Processo: 2021.0004138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004138, que contém representação do Sr. Francisco Amarante de Lima relatando sua filha, Maria Simone Alves Amarante está internada há 8 meses e está precisando de um aparelho Ventilador Mecânico portátil para poder respirar, e a família não possui financeira de comprar o aparelho. Junta relatório médico.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo

o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, Maria Simone Alves Amarante, que está internada há 8 meses, um aparelho Ventilador Mecânico portátil para a mesma poder respirar e receber alta e voltar para seu domicílio, conforme laudo médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do aparelho ventilador mecânico portátil à paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixar-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunicar-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicitar-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notificar-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920266 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO CORRIGIDA

Processo: 2021.0002494

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins/TO.

Representante: anônimo

Representado: Município de Cariri do Tocantins/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0002494

Data da Instauração: 28/05/2021

Data prevista para finalização: 28/05/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2021.0002494, instaurada com base em representação anônima, noticiam suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins/TO, tendo em vista que as pessoas de Tayna Ayume Ponciano Tanaka, Ana Maria Rodrigues da Conceição, Anderson Ponciano da Costa, Jair Ponciano de Oliveira, Rafael Alves Ponciano, Francisca Alves do Nascimento Ponciano, Monique Bárbara de Oliveira Pimentel,

Aides Gomes dos Santos, Rosane de Sousa Gomes Morais, Solange Sousa Gomes, Elyane Luciano da Silva e Jaqueline Venância da Silva, segundo o denunciante, são parentes próximos de vereadores no município de Cariri do Tocantins/TO e ocupam cargos comissionados e/ou temporários no âmbito do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no bojo de Notícias de Fato o órgão do Ministério Público não pode expedir requisições (art. 4º, Parágrafo Único da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público), e que até o presente momento a apuração preliminar da verossimilhança da representação, desenvolvida nos autos da Notícia de Fato nº 20210002494, encontra-se paralisada em virtude da recalcitrância do Prefeito de Cariri do Tocantins/TO, que não responde as solicitações (que por força de lei, são despidas de caráter coercitivo) que lhe são endereçadas (conforme certidões de eventos 5 e 7), circunstância esta a recomendar que doravante este órgão se valha de requisições (cujo caráter imperativo permite a responsabilização administrativa e penal dos agentes públicos que desatendam ao seu comando), que somente podem ser expedidas nos autos de procedimento investigatório formal (a exemplo do inquérito civil público, consoante inteligência do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins/TO".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

5. reitere-se o ofício nº 146/2021, ainda não respondido, conforme certidão do evento 7, e, em reforço a este expediente, proceda-se tentativa de contato telefônico com o Prefeito de Cariri do Tocantins/TO ou sua assessoria, admoestando que, a ausência de resposta ao ofício em questão, poderá dar ensejo a responsabilidade cível e criminal do gestor recalcitrante, em virtude desta omissão.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**- NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO -
NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0003478 – 8ªPJM**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o senhor Breno Pereira Afonso acerca do indeferimento da representação originada por denúncia via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades na nomeação de Tatyane Barbosa de Carvalho Araújo, filha do Prefeito de Dueré/TO, Valdeni Pereira de Carvalho, para exercer o cargo/função de pregoeira municipal, fato este que, em tese, caracteriza nepotismo, em ofensa a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia manejada por Breno Pereira Afonso, via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades na nomeação de Tatyane Barbosa de Carvalho Araújo, filha do Prefeito de Dueré/TO, Valdeni Pereira de Carvalho, para exercer o cargo/função de pregoeira municipal, fato este que, em tese, caracteriza nepotismo, em ofensa a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Instado a se posicionar acerca do fato (evento 5), o Município de

Dueré/TO prestou os esclarecimentos necessários (evento 10).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, colhe-se das informações prestadas pelo Município de Dueré/TO (evento 10) que a senhora Tatyane Barbosa de Carvalho Araújo (filha do Prefeito de Dueré/TO, Valdeni Pereira de Carvalho), que é titular do cargo de Secretária Municipal de Administração e Gestão (cargo este de natureza política), paralelamente acumula a função de pregoeira municipal, nos termos da Portaria nº 003/2021, contudo, não sendo tal atividade remunerada, não havendo se falar, portanto, em nepotismo por ofensa a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Dueré/TO.

Gurupi, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

NF 2021.0004118

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do indeferimento da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo n. 07010402429202117 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato

nº 2021.0004118 a qual se refere a suposto abuso de poder e improbidade cometidos pelo Vice-Prefeito de Gurupi, Gleydson Nato, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que o Vice-Prefeito de Gurupi, Gleydson Nato, atualmente licenciado deste cargo, e ocupante do cargo político de Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, identificou-se irregularmente como vice-prefeito em uma nota de pesar emitida pelo Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Recentemente a Câmara Municipal de Gurupi/TO, através do Decreto Legislativo nº 001//2021, concedeu licença ao Vice-Prefeito de Gurupi/TO, Gleydson Nato, para exercer o cargo de Secretário do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher no Município de Gurupi/TO. Para efeitos legais, o representado não perdeu o cargo de Vice-Prefeito (consoante inteligência do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO), apenas não o exerce atualmente, de modo que se afigura legítimo que se apresente publicamente, em documentos oficiais ou em quaisquer eventos e cerimônias, como sendo o legítimo Vice-Prefeito de Gurupi/TO, cargo político este que será exercido ao longo de um mandato de quatro anos, obtido através de sufrágio popular nas últimas eleições municipais de novembro de 2020, e que somente estará sujeito a perda através de renúncia, encerramento temporal do mandato, processo político no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi (a exemplo do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO) e decisão judicial condenatória transitada em julgado (a exemplo da prática de improbidade administrativa e/ou crimes perpetrados contra a administração pública).

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao representado.

GURUPI, 27 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF 2021.0004121

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do Arquivamento da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo n. 07010403028202168 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004121 a qual se refere a supostas irregularidades alusivas a empresas de contabilidade que prestam serviços aos municípios da comarca de Gurupi (Aliança, Cariri, Crixás, Dueré e Gurupi), nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando fraudes em licitações e irregularidades perpetradas por empresas de contabilidade no âmbito dos Municípios de Gurupi, Dueré, Aliança e Cariri do Tocantins.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos (documento, foto, vídeo, etc) para o início de uma apuração, sendo acusação vaga, completamente genérica, em que não são declinados fatos concretos, datas, lugares, nomes de agentes públicos e terceiros (particulares e/ou pessoas jurídicas) que estão envolvidos em supostas fraudes em licitações e nos contratos delas decorrentes, nomes de eventuais testemunhas, etc, havendo apenas a menção de quatro números de CNPJ de empresas de contabilidade (contudo, absolutamente nada fora relatado acerca da efetiva participação destas em atos ilícitos concretos).

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia (evento 1).

Certificou-se no evento 3 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV

da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, aos Municípios de Gurupi, Dueré, Aliança do Tocantins e Cariri do Tocantins.

GURUPI, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>